

**Gestão 2018-2020**

Procurador-Geral de Justiça  
**Paulo Cezar dos Passos**  
Procurador-Geral Adjunto de Justiça Jurídico  
**Humberto de Matos Brittes**  
Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa  
**Nilza Gomes da Silva**  
Procurador-Geral Adjunto de Justiça de Gestão e Planejamento Institucional  
**Olavo Monteiro Mascarenhas**  
Corregedor-Geral do Ministério Público  
**Marcos Antonio Martins Sottoriva**  
Corregedor-Geral Substituto do Ministério Público  
**Antonio Siufi Neto**  
Ouvidor do Ministério Público  
**Adhemar Mombrum de Carvalho Neto**

**COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

Procurador de Justiça <i>Sérgio Luiz Morelli</i>	Procurador de Justiça <i>Marcos Antonio Martins Sottoriva</i>
Procurador de Justiça <i>Mauri Valentim Riciotti</i>	Procuradora de Justiça <i>Esther Sousa de Oliveira</i>
Procurador de Justiça <i>Hudson Shiguer Kinashi</i>	Procurador de Justiça <i>Aroldo José de Lima</i>
Procurador de Justiça <i>Olavo Monteiro Mascarenhas</i>	Procurador de Justiça <i>Adhemar Mombrum de Carvalho Neto</i>
Procuradora de Justiça <i>Irma Vieira de Santana e Anzoategui</i>	Procurador de Justiça <i>Gerardo Eriberto de Moraes</i>
Procuradora de Justiça <i>Nilza Gomes da Silva</i>	Procurador de Justiça <i>Luis Alberto Safraider</i>
Procurador de Justiça <i>Silvio Cesar Maluf</i>	Procuradora de Justiça <i>Sara Francisco Silva</i>
Procurador de Justiça <i>Antonio Siufi Neto</i>	Procuradora de Justiça <i>Lenirce Aparecida Avellaneda Furuya</i>
Procurador de Justiça <i>Evaldo Borges Rodrigues da Costa</i>	Procuradora de Justiça <i>Mara Cristiane Crisóstomo Bravo</i>
Procuradora de Justiça <i>Marigô Regina Bittar Bezerra</i>	Procurador de Justiça <i>Helton Fonseca Bernardes</i>
Procurador de Justiça <i>Belmires Soles Ribeiro</i>	Procurador de Justiça <i>Gilberto Robalinho da Silva</i>
Procurador de Justiça <i>Humberto de Matos Brittes</i>	Procurador de Justiça <i>Paulo Cezar dos Passos</i>
Procurador de Justiça <i>Miguel Vieira da Silva</i>	Procuradora de Justiça <i>Jaceguara Dantas da Silva</i>
Procurador de Justiça <i>João Albino Cardoso Filho</i>	Procurador de Justiça <i>Rodrigo Jacobina Stephanini</i>
Procuradora de Justiça <i>Lucienne Reis D'Avila</i>	Procurador de Justiça <i>Silasneiton Gonçalves</i>
Procuradora de Justiça <i>Ariadne de Fátima Cantú da Silva</i>	Procurador de Justiça <i>Sérgio Fernando Raimundo Harfouche</i>
Procurador de Justiça <i>Francisco Neves Júnior</i>	Procurador de Justiça <i>Alexandre Lima Raslan</i>
Procurador de Justiça <i>Edgar Roberto Lemos de Miranda</i>	

**EXPEDIENTE EXTERNO:**

De 2ª à 6ª feira, das 08 às 11 e 13 às 18 horas.

**DISQUE DENÚNCIA**

Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Criminais

(67) 3318-2091 e-mail: [caocrim@mpms.mp.br](mailto:caocrim@mpms.mp.br)

Centro de Apoio Operacional dos Direitos Constitucionais do Cidadão e dos

Direitos Humanos

(67) 3318-2160 e-mail: [caopjdcadh@mpms.mp.br](mailto:caopjdcadh@mpms.mp.br)

## PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

### REPÚBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO DA PORTARIA Nº 2021/2019-PGJ, DE 10.6.2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E :**

Conceder aos Promotores de Justiça abaixo relacionados compensação pelo exercício da atividade ministerial em plantão, nos termos dos artigos 3º e 6º da Resolução nº 38/2015-PGJ, de 24.11.2015:

PROMOTORES DE JUSTIÇA	PLANTÃO	DIAS DE GOZO
Daniel Higa de Oliveira	15.10.2016	7.6.2019
Marcos Roberto Dietz	19 e 20.9 e 2.11.2015	10, 11 e 12.6.2019
Pedro de Oliveira Magalhães	21 e 22.4.2017	17 e 18.6.2019
Renzo Siufi	5 e 28.2.2016	12 e 13.9.2019

PAULO CEZAR DOS PASSOS  
Procurador-Geral de Justiça

### PORTARIA Nº 2041/2019-PGJ, DE 11.6.2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E :**

Alterar a Portaria nº 1957/2019-PGJ, de 4.6.2019, que concedeu compensação pelo exercício da atividade ministerial em plantão ao Procurador de Justiça Olavo Monteiro Mascarenhas, de forma que, onde consta: “nos períodos de 10 a 20.10.2017 e 22 a 29.1.2019”; passe a constar: “nos períodos de 10 a 20.10.2017 e 22 a 29.1.2018”.

HUMBERTO DE MATOS BRITTES  
Procurador-Geral de Justiça em exercício

### PORTARIA Nº 2028/2019-PGJ, DE 10.6.2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “h” do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E :**

Indicar ao Procurador Regional Eleitoral os membros do Ministério Público Estadual abaixo nominados, para, sem prejuízo de suas funções, atuarem perante as seguintes Zonas Eleitorais, em razão de ausência dos titulares, conforme o quadro a seguir:

ZE	PROMOTORA DE JUSTIÇA	PERÍODO	MOTIVO	TITULAR
3ª	Ana Carolina Lopes de Mendonça Castro	17 e 18.6.2019	Compensação	Pedro de Oliveira Magalhães
40ª	Isabelle Albuquerque dos Santos Rizzo	7.6.2019	Compensação	Daniel Higa de Oliveira

PAULO CEZAR DOS PASSOS  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA N° 2030/2019-PGJ, DE 11.6.2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXX do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E :**

Acrescentar os Promotores de Justiça abaixo relacionados na Portaria nº 1920/2019-PGJ, de 3.6.2019, que estabeleceu a escala de férias individuais dos Promotores de Justiça, referente ao segundo semestre de 2019:

PROMOTOR DE JUSTIÇA	PERÍODO DE GOZO			PERÍODO DE CONVERSÃO
	1º PERÍODO (ou integral)	2º PERÍODO	3º PERÍODO	
Fernanda Proença de Azambuja	14 a 23.10.2019			1º a 10.8.2019
Gilberto Carlos Altheman Júnior				1º a 10.7.2019
Julio Bilemjian Ribeiro				1º a 10.7.2019
Marcos Alex Vera de Oliveira				1º a 10.7.2019
Silvio Amaral Nogueira de Lima				1º a 10.7.2019

HUMBERTO DE MATOS BRITTES

Procurador-Geral de Justiça em exercício

**PORTARIA N° 2031/2019-PGJ, DE 11.6.2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E :**

Alterar a Portaria nº 1920/2019-PGJ, de 3.6.2019, na parte que concedeu o período de conversão ao Promotor de Justiça Fernando Marcelo Peixoto Lanza, de forma que, onde consta: “1º a 10.7.2019”; passe a constar: “8 a 17.7.2019”.

HUMBERTO DE MATOS BRITTES

Procurador-Geral de Justiça em exercício

**PORTARIA N° 2032/2019-PGJ, DE 11.6.2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E :**

Indeferir, por necessidade de serviço, compensação de plantão ao Promotor de Justiça abaixo nominado, nos termos do artigo 140, § 3º, da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994, com a redação dada pela Lei Complementar nº 227, de 19.10.2016, conforme segue:

PROMOTORES DE JUSTIÇA	QUANTIDADE DE DIAS	PERÍODO INDEFERIDO
Fernando Marcelo Peixoto Lanza	19	17.6 a 5.7.2019

HUMBERTO DE MATOS BRITTES

Procurador-Geral de Justiça em exercício

**PORTARIA Nº 2040/2019-PGJ, DE 11.6.2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “f” do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E :**

Designar o 1º Promotor de Justiça de Coxim, Marcos André Sant’Ana Cardoso, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela Promotoria de Justiça da comarca de Dois Irmãos do Buriti, nos dias 13 e 14.6.2019.

HUMBERTO DE MATOS BRITTES

Procurador-Geral de Justiça em exercício

**PORTARIA Nº 2043/2019-PGJ, DE 11.6.2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E :**

Designar as Promotoras de Justiça de Campo Grande Luciana do Amaral Rabelo e Helen Neves Dutra da Silva para, na qualidade de titular e suplente, respectivamente, sem prejuízo de suas funções, representarem o Ministério Público Estadual na Comissão Permanente de Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, COPEVID; e revogar a Portaria nº 806/2018-PGJ, de 28.2.2018, que designou os Promotores de Justiça Camila Augusta Calarge Doreto e Alexandre Pinto Capiberibe Saldanha.

HUMBERTO DE MATOS BRITTES

Procurador-Geral de Justiça em exercício

**PORTARIA Nº 2033/2019-PGJ, DE 11.6.2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E :**

Convocar os membros e os servidores abaixo relacionados para participarem do evento “Planejamento Estratégico do Processo Eletrônico, MPMS/2019”, a realizar-se no dia 17.6.2019, das 8h às 17h, no Auditório Dr. Nereu Aristides Marques, na sede do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, Rua Pres. Manuel Ferraz de Campos Salles, nº 214, Jardim Veraneio, em Campo Grande – MS.

**• Membros:**

1. Clarissa Carlotto Torres
2. Douglas Silva Teixeira
3. Edgar Roberto Lemos de Miranda
4. Fabricio Secafen Mingati
5. Felipe Almeida Marques
6. Gevair Ferreira Lima Junior
7. João Meneghini Girelli
8. Jui Bueno Nogueira
9. Juliana Pellegrino Vieira
10. Mara Cristiane Crisóstomo Bravo
11. Mateus Sleiman Castriani Quirino
12. Paulo César Zeni
13. Paulo Roberto Gonçalves Ishikawa
14. Ricardo de Melo Alves

**• Servidores:**

1. Angelo Maia Marcelo Pirani
2. Camila Cavalcante Melo

3. Claudia Regina Mendonça Evangelista
4. Érica Maylane Rigo Borges
5. Fábio Maick da Silva
6. Frederick Werner Castellani Viacek
7. Hwerthon da Silva Lipú
8. Luís Augusto Degani de Oliveira Rodrigues
9. Myrian Raquel Rodrigues da Silva
10. Nadson Matheus Borges
11. Reginaldo de Oliveira Vilanova
12. Robson Augusto Lima Rosa
13. Rodrigo Ribeiro Mota
14. Sabrina Lopes Baes
15. Thiago Barile Galvão de França
16. Wellington Gradella Marthos

HUMBERTO DE MATOS BRITTES  
Procurador-Geral de Justiça em exercício

#### **PORTARIA Nº 2042/2019-PGJ, DE 11.6.2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 044/2019, de 28.5.2019, da Prefeitura de Jardim, que considera facultativo o ponto nas repartições públicas municipais no dia 14.6.2019, em razão das comemorações do padroeiro da cidade de Jardim (13.6.2019);

CONSIDERANDO a decisão exarada no Processo nº 066.113.0007/2019 do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul, que acompanhou o ponto facultativo municipal e autorizou o fechamento do fórum da comarca de Jardim no dia 14.6.2019,

**R E S O L V E:**

Declarar ponto facultativo o dia 14.6.2019, sexta-feira, no âmbito das Promotorias de Justiça de Jardim, excetuados os serviços que por sua natureza não permitam a paralisação.

HUMBERTO DE MATOS BRITTES  
Procurador-Geral de Justiça em exercício

#### **PORTARIA Nº 2047/2019-PGJ, DE 11.6.2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 4954/2019, de 1º.2.2019, da Prefeitura de Terenos, que considera facultativo o ponto nas repartições públicas municipais no dia 14.6.2019, em razão das comemorações do padroeiro da cidade de Terenos (13.6.2019);

CONSIDERANDO a decisão exarada no Processo nº 066.113.0008/2019 do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul, que acompanhou o ponto facultativo municipal e autorizou o fechamento do fórum da comarca de Terenos no dia 14.6.2019,

**R E S O L V E:**

Declarar ponto facultativo o dia 14.6.2019, sexta-feira, no âmbito das Promotorias de Justiça de Terenos, excetuados os serviços que por sua natureza não permitam a paralisação.

HUMBERTO DE MATOS BRITTES  
Procurador-Geral de Justiça em exercício

**PORTARIA N° 2025/2019-PGJ, DE 10.6.2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E :**

Designar a servidora Fabíola Márcia Shimabukuro, ocupante do cargo efetivo de Técnico I, área de atividade Administrativa, símbolo MPTE-201, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, lotada nas Promotorias de Justiça de Campo Grande e designada para prestar serviços na 48ª Promotoria de Justiça da referida Comarca, para, com prejuízo de suas funções, prestar serviços na Assessoria Especial, no período de 20.6.2019 a 19.6.2020.

PAULO CEZAR DOS PASSOS  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA N° 2026/2019-PGJ, DE 10.6.2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E :**

Designar os servidores Luisa de Marilac Silva Cordeiro Almeida e Leonardo Bertaglia Agostinho, ocupantes do cargo efetivo de Analista, símbolo MPAN-101, e Simeia Fernanda da Silva Taveira, ocupante do cargo efetivo de Técnico I, símbolo MPTE-201, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, para, sem prejuízo de suas funções, sob a presidência da primeira, comporem a Comissão Sindicante para apurar, no prazo de 60 (sessenta) dias, os fatos constantes no Processo PGJ/10/2022/2019.

PAULO CEZAR DOS PASSOS  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA N° 2045/2019-PGJ, DE 11.6.2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E :**

Designar a servidora Janayna Grincevicus Vareiro, ocupante do cargo efetivo de Analista/Direito, símbolo MPAN-101, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, para, sem prejuízo de suas funções, prestar serviços na Assessoria de Comunicação da Procuradoria-Geral de Justiça, até ulterior deliberação e revogar, a Portaria nº 1041/2012-PGJ, de 9.7.2012, que designou a servidora Suzana Costa Val Gomide Baroli.

HUMBERTO DE MATOS BRITTES  
Procurador-Geral de Justiça em exercício

**PORTARIA N° 0079/2019/AOP/PGJ**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIII do artigo 30 da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994 e artigo 29, inciso IX, da Lei 8.625/93,

**RESOLVE:**

Delegar ao Promotor de Justiça Adriano Barrozo da Silva, que oficia perante a Promotoria de Justiça da comarca de Sonora-MS, a quem o substituir ou a quem o suceder por promoção ou remoção, a atribuição para, sem prejuízo de suas funções, atuar nos autos de Notícia de Fato nº 01.2019.00005450-5, bem como nos feitos e ações judiciais decorrentes desse procedimento, conforme decisão lançada ao feito.

Campo Grande-MS, 10 de junho de 2019.

PAULO CEZAR DOS PASSOS  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA N° 0080/2019/AOP/PGJ**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIII do artigo 30 da Lei Complementar n° 72, de 18 de janeiro de 1994 e artigo 29, inciso IX, da Lei 8.625/93,

**RESOLVE:**

Delegar à Promotora de Justiça de Justiça Nara Mendes dos Santos Fernandes, que oficia perante a Promotoria de Justiça da comarca de Coronel Sapucaia-MS, a quem a substituir ou a quem a suceder por promoção ou remoção, a atribuição para, sem prejuízo de suas funções, atuar nos autos de Notícia de Fato n° 01.2019.00005857-8, bem como nos feitos e ações judiciais decorrentes desse procedimento, conforme decisão lançada ao feito.

Campo Grande-MS, 10 de junho de 2019.

PAULO CEZAR DOS PASSOS  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA N° 0081/2019/AOP/PGJ**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIII do artigo 30 da Lei Complementar n° 72, de 18 de janeiro de 1994 e artigo 29, inciso IX, da Lei 8.625/93,

**RESOLVE:**

Delegar à Promotora de Justiça Talita Zoccolaro Papa Muritiba, que oficia perante a 1ª Promotoria de Justiça da comarca de Miranda-MS, a quem a substituir ou a quem a suceder por promoção ou remoção, a atribuição para, sem prejuízo de suas funções, atuar nos autos de Notícia de Fato n° 01.2019.00005553-7, bem como nos feitos e ações judiciais decorrentes desse procedimento, conforme decisão lançada ao feito.

Campo Grande-MS, 10 de junho de 2019.

PAULO CEZAR DOS PASSOS  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA N° 0082/2019/AOP/PGJ**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIII do artigo 30 da Lei Complementar n° 72, de 18 de janeiro de 1994 e artigo 29, inciso IX, da Lei 8.625/93,

**RESOLVE:**

Delegar à Promotora de Justiça Talita Zoccolaro Papa Muritiba, que oficia perante a 1ª Promotoria de Justiça da comarca de Miranda-MS, a quem a substituir ou a quem a suceder por promoção ou remoção, a atribuição para, sem prejuízo de suas funções, atuar nos autos de Notícia de Fato n° 01.2019.00006187-2, bem como nos feitos e ações judiciais decorrentes desse procedimento, conforme decisão lançada ao feito.

Campo Grande-MS, 10 de junho de 2019.

PAULO CEZAR DOS PASSOS  
Procurador-Geral de Justiça

**PROCURADORIA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA****PORTARIA Nº 2009/2019-PGJ, DE 7.6.2019**

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso IX, da Resolução nº 007/2014-PGJ, de 7.4.2014,

**R E S O L V E :**

Retificar a Portaria nº 1974/2019-PGJ, de 5.6.2019, que concedeu à servidora Thainan Moreira Pimenta Viana, oito dias de licença casamento, de forma que, onde consta: “ocupante do cargo efetivo de Técnico I, símbolo MPTE-201, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual”, passe a constar: “ocupante do cargo em comissão de Assessor Jurídico, símbolo MPAS-206, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual”.

**NILZA GOMES DA SILVA**

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça

**PORTARIA Nº 2010/2019-PGJ, DE 7.6.2019**

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso X, da Resolução nº 007/2014-PGJ, de 7.4.2014,

**R E S O L V E :**

Conceder à servidora Maria Graciéle Sanches, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar, símbolo MPAL-301, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, 7 (sete) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 21 a 27.5.2019, inicial, nos termos do inciso I do artigo 130, e dos artigos 132 e 136, todos da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990, com a nova redação dada pela Lei nº 2.157, de 26 de outubro de 2000, e, ainda, c/c a alínea “c” do inciso II do artigo 19 e artigo 22 do Decreto nº 12.823, de 24 de setembro de 2009.

**NILZA GOMES DA SILVA**

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça

**PORTARIA Nº 2011/2019-PGJ, DE 7.6.2019**

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso X, da Resolução nº 007/2014-PGJ, de 7.4.2014,

**R E S O L V E :**

Conceder ao servidor Ivo Oliveira da Silva, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar, símbolo MPAL-301, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, 15 (quinze) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 30.5 a 13.6.2019, inicial, nos termos do inciso I do artigo 130, e dos artigos 132 e 136, todos da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990, com a nova redação dada pela Lei nº 2.157, de 26 de outubro de 2000, e, ainda, c/c a alínea “c” do inciso II do artigo 19 e artigo 22 do Decreto nº 12.823, de 24 de setembro de 2009.

**NILZA GOMES DA SILVA**

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça

**PORTARIA Nº 2012/2019-PGJ, DE 7.6.2019**

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso X, da Resolução nº 007/2014-PGJ, de 7.4.2014,

**R E S O L V E :**

Conceder à servidora Adiemila Paiolla de Oliveira, ocupante do cargo efetivo de Técnico II, símbolo MPTE-202, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, 10 (dez) dias de licença por motivo de doença em pessoa da família, no período de 30.5 a 8.6.2019, inicial, nos termos do inciso II do artigo 130 e do artigo 146, ambos da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990, com a nova redação dada pela Lei nº 2.157, de 26 de outubro de 2000, e, ainda, c/c os artigos 25 e 26 do Decreto nº 12.823, de 24 de setembro de 2009.

**NILZA GOMES DA SILVA**

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça

**PORTARIA N° 2013/2019-PGJ, DE 7.6.2019**

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso X, da Resolução nº 007/2014-PGJ, de 7.4.2014,

**R E S O L V E :**

Conceder à servidora Valeria Neder Serafini, ocupante do cargo em comissão de Assessor de Procurador, símbolo MPAS-202, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, 15 (quinze) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 3 a 17.6.2019, inicial, nos termos do inciso I do artigo 130, e dos artigos 132 e 136, todos da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990, com a nova redação dada pela Lei nº 2.157, de 26 de outubro de 2000, e, ainda, c/c o inciso II do artigo 37 do Decreto nº 12.823, de 24 de setembro de 2009.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça

**CONSELHO SUPERIOR****DELIBERAÇÕES PROFERIDAS PELO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 04 DE JUNHO DE 2019.****7. Ordem do dia:****7.1. Matéria Administrativa:****7.1.1. Expediente:**

1. **Ofício nº 0036/2019/14PJ/DOS**, de 15.5.2019, o 14º Promotor de Justiça da comarca de Dourados, Luiz Eduardo Sant'Anna Pinheiro, encaminha arquivo da Dissertação de Mestrado intitulada "A Dupla Face do Garantismo Penal e Implicações no Direito Brasileiro", bem como certificado de Defesa e conclusão do curso, realizado junto à Universidade de Girona-Espanha, para obtenção do grau de Mestre em Processo Penal e Garantismo, solicita ainda os bons préstimos no sentido de realizar anotações em sua ficha funcional. *Protocolo Unificado nº 02.2019.00032399-1.*

*Deliberação: O Conselho, à unanimidade, tomou ciência deste expediente, sem ressalvas.*

**7.2. Julgamento de Inquéritos Cíveis e Procedimentos:****7.2.1. RELATOR-CONSELHEIRO SILVIO CESAR MALUF:****1. Inquérito Civil nº 06.2017.00001901-1**

5ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Corumbá

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Secretaria de Saúde de Corumbá

Assunto: Apurar irregularidades no pagamento de remuneração aos servidores da Secretaria de Saúde do Município de Corumbá.

**EMENTA:** INQUÉRITO CIVIL – COMARCA DE CORUMBÁ – PATRIMÔNIO PÚBLICO – SUPOSTA IRREGULARIDADE NA REMUNERAÇÃO DE SERVIDORES DA SECRETARIA DE SAÚDE MUNICIPAL, PRINCIPALMENTE NO QUE ATINE ÀS VERBAS PERCEBIDAS PELO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE – IRREGULARIDADES NÃO CONSTATADAS – PERDA DO OBJETO. Promoção de arquivamento homologada, considerando que os elementos de informação acostados aos autos não confirmaram as irregularidades aventadas. Ademais, restou evidenciado que a remuneração percebida pelo Secretário Municipal de Saúde possui respaldo na legislação municipal de regência, inexistindo, portanto, motivos aptos a atrair a continuidade da intervenção ministerial.

*Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.*

**2. Inquérito Civil nº 06.2018.00002575-0**

1ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Camapuã

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar eventual prática de nepotismo envolvendo a contratação de Lilian Hiromi Furuta e Luiz Antônio de Oliveira, ambos nomeados para cargos em comissão.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – COMARCA DE CAMAPUÃ – DENÚNCIA ANÔNIMA – PRÁTICA NEPÓTICA – VEROSSIMILHANÇA DA DENÚNCIA – POSTERIOR EXONERAÇÃO DE UM DOS NOMEADOS A CARGO EM COMISSÃO – INTERVENÇÃO MINISTERIAL RESOLUTIVA. Promoção de arquivamento homologada, considerando que, após a intervenção do Ministério Público, a Administração Municipal promoveu a exoneração de um dos nomeados a cargo em comissão. Assim, não persistindo a prática nepótica, torna-se clara a insubsistência de motivo apto a atrair a continuidade das investigações.

**Deliberação:** *O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.*

**3. Inquérito Civil nº 06.2016.00001429-0 – SIGILOSO**

Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Anastácio

**Deliberação:** *O Conselho, à unanimidade, em sede preliminar, votou pelo não conhecimento do recurso interposto, e no mérito, pela homologação da promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.*

**4. Recurso em Notícia de Fato nº 01.2018.00013617-7**

67ª Promotoria de Justiça dos Direitos Humanos da comarca de Campo Grande

Recorrente: Paulo César Gonçalves da Silva

Recorrido: Ministério Público Estadual

Assunto: Análise e fiscalização do processo seletivo para ingresso na turma de Mestrado em Educação da UEMS, a qual não continha no edital de inscrição vaga destinada às pessoas com deficiência.

EMENTA: RECURSO CONTRA O ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO – COMARCA DE CAMPO GRANDE – APURAR O PROCESSO SELETIVO PARA INGRESSO NA TURMA DE MESTRADO EM EDUCAÇÃO DA UEMS, O QUAL NÃO CONTINHA NO EDITAL DE INSCRIÇÃO VAGA DESTINADA ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA – REGULAMENTAÇÃO DA MATÉRIA – IRREGULARIDADE SANADA – ATUAÇÃO MINISTERIAL RESOLUTIVA – RECURSO DESPROVIDO – CONSEQUENTE MANUTENÇÃO DO ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO. Recurso desprovido, em virtude da perda do objeto da Notícia de Fato, eis que, após a intervenção do Ministério Público, a Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul homologou a Deliberação nº 231/2018, que dispõe sobre a Política de Ações Afirmativas e Reserva de Vagas para pessoas negras, indígenas e pessoas com deficiência, bem como sobrevagas para quilombolas, travestis e transexuais no âmbito da pós-graduação lato e *strictu sensu*.

**Deliberação:** *O Conselho, à unanimidade, votou pelo não provimento do recurso interposto, nos termos do voto do Relator.*

**5. Inquérito Civil nº 06.2018.00003031-0**

32ª Promotoria de Justiça da Cidadania da comarca de Campo Grande

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Secretaria Municipal de Saúde

Assunto: Apurar suposta falta de vacina pentavalente nas Unidades de Saúde do Município de Campo Grande/MS.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - COMARCA DE CAMPO GRANDE - DIREITO FUNDAMENTAL À SAÚDE - SUPOSTA FALTA DE VACINA PENTAVALENTE NAS UNIDADES DE SAÚDE - IRREGULARIDADE SANADA NO CURSO DO PROCEDIMENTO - FORNECIMENTO DE DOSES DA VACINA REGULARIZADA - ATUAÇÃO MINISTERIAL RESOLUTIVA. Promoção de arquivamento homologada, considerando que, após a intervenção do Ministério Público, houve a regularização do estoque da vacina pentavalente nas unidades municipais de saúde, razão por que não subsistem motivos para a continuidade das investigações.

**Deliberação:** *O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.*

**6. Inquérito Civil nº 06.2019.00000010-8**

1ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Mundo Novo

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Antônio Cavalcante

Assunto: Apurar possíveis irregularidades e necessidade de ressarcimento ao erário no que tange ao Leilão Extrajudicial

n. 001/2010, Leilão n. 02/2010 e Leilão Extrajudicial n. 01/2011, todos do Município de Mundo Novo.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - COMARCA DE MUNDO NOVO - SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM LEILÕES - SUPOSTA ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS COM PREÇO AQUÉM DO PRATICADO PELO MERCADO - IRREGULARIDADE NÃO CONSTATADA – PERDA DO OBJETO. Promoção de arquivamento homologada, eis que os elementos de informação colhidos nos autos não revelam mínimos indícios de irregularidades nos preços praticados nos leilões extrajudiciais sob análise.

**Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.**

#### **7. Inquérito Civil nº 06.2018.00001203-3**

1ª Promotoria de Justiça do Consumidor da comarca de Coxim

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Frigorífico Esperança

Assunto: Apurar eventual irregularidade consistente no desrespeito ao cumprimento às normas que regem as relações de consumo, por parte do Frigorífico Esperança, bem como descumprimento quanto à legislação higiênico-sanitária.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - COMARCA DE COXIM – APURAR SUPOSTO DESRESPEITO ÀS RELAÇÕES DE CONSUMO E À LEGISLAÇÃO HIGIÊNICO SANITÁRIA POR PARTE DO FRIGORÍFICO ESPERANÇA - TOMADA DE MEDIDAS APTAS A ADEQUAÇÃO DA ATIVIDADE ÀS NORMAS PERTINENTES - NÃO CONSTATAÇÃO DE RISCOS À COMUNIDADE - FISCALIZAÇÃO CONTÍNUA PELO ÓRGÃO COMPETENTE (IAGRO). Promoção de arquivamento homologada, considerando que o Frigorífico investigado promoveu medidas aptas a adequação de suas atividades às normas de regência, aliada à implementação de obras, cuja execução vem sendo acompanhada pelo órgão de fiscalização pertinente (IAGRO). Ademais, com base na análise técnica elaborada pelo DAEX, a atividade ali desempenhada não enseja danos à comunidade.

**Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.**

#### **8. Inquérito Civil nº 06.2018.00002031-1**

1ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Mundo Novo

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar eventuais irregularidades na manutenção, conservação e transferência do patrimônio da Fundação Hospitalar de Mundo Novo (FHMN).

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - COMARCA DE MUNDO NOVO - IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA – IRREGULARIDADE NA MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E TRANSFERÊNCIA DO PATRIMÔNIO DE FUNDAÇÃO HOSPITALAR - RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA PELO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO - REGULARIZAÇÃO DA TRANSFERÊNCIA DOS BENS DA FHMN A OUTRAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO - INTERESSE PÚBLICO RESGUARDADO - ATUAÇÃO MINISTERIAL RESOLUTIVA. Promoção de arquivamento homologada, considerando que, após a intervenção resolutiva do Órgão de Execução de origem, a Administração Pública Municipal adequou a destinação temporária dos bens pertencentes à Fundação Hospitalar de Mundo Novo às formalidades legais ligadas à espécie.

**Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.**

#### **9. Inquérito Civil nº 06.2018.00002263-1**

1ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Bonito

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar eventuais irregularidades na execução do contrato de fornecimento de combustíveis pela Prefeitura de Bonito.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - COMARCA DE BONITO - IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - DENÚNCIA ANÔNIMA - EXECUÇÃO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL - DILIGÊNCIAS SUFICIENTES - LICITAÇÕES E EXECUÇÕES CONTRATUAIS ADEQUADAS - IRREGULARIDADES NÃO CONSTATADAS - PERDA DO OBJETO. Promoção de arquivamento homologada, tendo em vista que, a despeito da denúncia anônima ensejadora do feito, as peças de informação colhidas nos autos não apontam irregularidades nos procedimentos licitatórios sob análise e tampouco na execução dos contratos administrativos deles oriundos, vislumbrando-se, portanto, a inexistência de motivos para a continuidade das investigações.

**Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.**

**7.2.2. CONSELHEIRO ANTONIO SIUFI NETO:****1. Inquérito Civil nº 06.2015.00000379-9**

2ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Camapuã

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerida: Prefeitura Municipal de Camapuã

Assunto: Apurar eventual desídia da municipalidade com relação aos resíduos provocados pela atividade de lava-jato, no município de Camapuã/MS.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CAMAPUÃ/MS - APURAR IRREGULARIDADES AMBIENTAIS - LAVA-JATO - DESCARTE INAPROPRIADO DOS RESÍDUOS DECORRENTES DE LAVAGEM DE VEÍCULOS - DELIGÊNCIAS REALIZADAS - ACORDO ENTABULADO ENTRE AS AUTORIDADES MUNICIPAIS E O MPE - FISCALIZAÇÃO E VISTORIA REALIZADA PELA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS- PODER DE POLÍCIA - NOTIFICAÇÃO - ADEQUAÇÃO DOS ESTABELECIMENTOS - ATUAÇÃO MINISTERIAL COM RESOLUTIVIDADE - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Restou comprovado nos autos que após ser provocado pelo órgão ministerial, o Poder Público Municipal adotou medidas fiscalizatórias e saneadoras, e passou a utilizar seu poder de polícia para coibir a continuidade das irregularidades denunciadas, tendo, ao final sido comprovada a regularização ambiental dos estabelecimentos que realizam a lavagem de veículos no município de Camapuã. Desse modo, verifica-se que o procedimento atingiu seu objetivo, que a atuação ministerial foi efetiva, tornando-se de rigor a homologação da promoção de arquivamento.

***Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.***

**2. Inquérito Civil nº 06.2017.00002229-3**

1ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Três Lagoas

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Associação dos Produtores do Assentamento Alecrim

Assunto: Apurar dano ambiental decorrente de desmatamento de 87,99 ha de vegetação nativa, no Assentamento Alecrim, situado no município de Selvíria - MS.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - MEIO-AMBIENTE - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TRÊS LAGOAS/MS - ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DO ASSENTAMENTO ALECRIM - APURAR EVENTUAL DANO AMBIENTAL - SUPRESSÃO VEGETAL - DILIGÊNCIAS - DEMONSTRAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DO IMASUL - SUPRESSÃO VEGETAL E APROVEITAMENTO DE MATERIAL LENHOSO - INSCRIÇÃO NO CAR - RELATÓRIO DE VISTORIA DA POLÍCIA MILITAR AMBIENTAL COMPROVANDO A AUSÊNCIA DE DANO AMBIENTAL NO ASSENTAMENTO RURAL - ATUAÇÃO MINISTERIAL COM RESOLUTIVIDADE - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO. Não subsiste razão para continuidade das investigações, vez que restou constatada a ausência das irregularidades denunciadas, pois tanto a supressão vegetal quanto a atividade de carvoejamento de material lenhoso ocorrida no interior do Assentamento Alecrim continham autorização ambiental válida expedida pelo IMASUL, demonstrando a inexistência de ilícitos ambientais no local. Assim, denota-se que a atuação ministerial demonstrou resolutividade, pois, não há subsídios fáticos capazes de embasar o prosseguimento das investigações, impondo-se a homologação da promoção de arquivamento.

***Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.***

**3. Inquérito Civil nº n. 06.2018.00000794-1**

11ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Dourados

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar notícia indicativa de eventual irregularidade consistente na falta de rede de esgoto na Rua Monte Castelo, entre as Ruas Cafelândia e Rua Liberdade, em Dourados/MS.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - 11ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE DOURADOS/MS - APURAR IRREGULARIDADES URBANÍSTICAS E AMBIENTAIS MUNICÍPIO DE DOURADOS/MS - AUSÊNCIA DE REDE DE ESGOTO NA RUA MONTE CASTELO, HUMAITÁ E ADJACENTES - LANÇAMENTO IRREGULAR DE EFLUENTES DOMÉSTICOS NO SOLO E NO SUBSOLO - DILIGÊNCIAS REALIZADAS - AVERIGUAÇÃO - VISTORIAS REALIZADAS PELO IMAM - ADOÇÃO DE MEDIDAS PELA MUNICIPALIDADE - SANESUL - REALIZAÇÃO DE OBRAS DE REDE PÚBLICA DE ESGOTO - FERIA CENTRAL E ADJACÊNCIAS- ABRANGÊNCIA DA IMPLANTAÇÃO DA REDE DE ESGOTO NAS RUAS E PROPRIEDADES INVESTIGADAS - IRREGULARIDADES SANADAS - ATUAÇÃO MINISTERIAL COM RESOLUTIVIDADE - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO. Restou comprovado nos autos que

não subsiste qualquer situação que mereça a apreciação ministerial, seja na via extrajudicial, seja na judicial, pois constatou-se a regularização das irregularidades investigadas pelo município de Dourados, com a conclusão da implantação da rede de esgoto na Rua Monte Castelo e adjacências, ocasionando a falta de justa causa para o prosseguimento das investigações. Desse modo, tem-se que a atuação ministerial está exaurida, impondo-se, a homologação da Promoção de Arquivamento.

***Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.***

#### **4. Inquérito Civil nº n. 06.2018.00001264-4**

11ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Dourados

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar edificação/aterramento em imóvel em área verde municipal, bem como colher informações, depoimentos, documentos e outras provas para elucidação da verdade, adequação dos fatos à legislação em vigor e eventual imposição das penalidades legais.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - 11ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE DOURADOS/MS - APURAR IRREGULARIDADES URBANÍSTICAS E AMBIENTAIS- MUNICÍPIO DE DOURADOS/MS - OBRA - MURO DE ARRIMO – RESIDÊNCIA LOCALIZADA NA RUA AURORA AUGUSTA DE MATOS - JARDIM UNIVERSITÁRIO- ÁREA VERDE MUNICIPALDILIGÊNCIAS REALIZADAS - AVERIGUAÇÃO – VISTORIAS REALIZADAS PELO IMAM - OBRA REGULAR – ÁREA CLASSIFICADA COMO ÁREA RESIDENCIAL I - AUSÊNCIA DE NASCENTE OU VERTENTE D'ÁGUA NO LOCAL – AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES RELATIVA À EDIFICAÇÃO – REGIÃO SERVIDA COM OBRAS DE DRENAGEM DE ÁGUA PLUVIAL - SANESUL - NASCENTE CANALIZADA PELA REFERIDA OBRAAUSÊNCIA DE LICENCIAMENTO DAS OBRAS - ADOÇÃO DE MEDIDAS COIBITIVAS E COERCITIVAS PELO IMAMATUAÇÃO MINISTERIAL COM RESOLUTIVIDADE - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO. Restou comprovado nos autos que não subsiste qualquer situação que mereça a apreciação ministerial, seja na via extrajudicial, seja na judicial, pois restou constatada a regularidade da edificação realizada no imóvel localizado na Rua Aurora Augusta de Matos, vez que o local é área residencial e não área verde municipal, bem como não foram localizados nascente ou vertentes d'água no imóvel. Contudo, paralelamente, constatou-se que as obras pluviais realizadas pela SANESUL na região investigada, estava desprovida de licenciamento, tendo o órgão competente IMAM, paralisado a mesma e ainda solicitado a instauração de um PIC-Procedimento Investigatório Criminal para averiguação de possíveis crimes ambientais. Desse modo, tem-se que a atuação ministerial está exaurida, impondo-se, a homologação da Promoção de Arquivamento.

***Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.***

#### **7.2.3. RELATOR-CONSELHEIRO BELMIREZ SOLES RIBEIRO:**

##### **a. Processos retirados de pauta na reunião do dia 14.5.2019, por ausência justificada do Relator:**

##### **1. Inquérito Civil nº 06.2016.00000861-0**

31ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Campo Grande

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: R.O.M.M.

Assunto: Apurar eventual ato de improbidade administrativa praticado, em tese, pelo médico R.O.M.M, uma vez que não estaria cumprindo com a carga horária definida pelo órgão público, apesar de assinar rigidamente a folha de frequência; ou seja, em tese fraudando a folha de frequência em prejuízo ao patrimônio municipal mediante falsa declaração de presença.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - COMARCA DE CAMPO GRANDE/MS - APURAR EVENTUAL ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PRATICADO, EM TESE, PELO MÉDICO R.O.M.M, UMA VEZ QUE NÃO ESTARIA CUMPRINDO COM A CARGA HORÁRIA DEFINIDA PELO ÓRGÃO PÚBLICO - DILIGÊNCIAS REALIZADAS - FORMALIZAÇÃO DE TAC - INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 09.2019.00001152-7 PARA ACOMPANHAMENTO DO TAC - RESOLUÇÃO Nº 005/CPJ/2015 - ATUAÇÃO MINISTERIAL RESOLUTIVA - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGAÇÃO. O artigo 3º da Resolução nº 005/CPJ/2015 do Colégio de Procuradores de Justiça passou a prever a possibilidade de instauração de Procedimentos Administrativos para acompanhamento de TAC- Termo de Ajustamento de Conduta celebrado no bojo dos Inquéritos Cíveis ou de Procedimentos Preparatórios, possibilitando assim, o arquivamento dos autos principais. O caso em tela se enquadra nessa possibilidade, haja vista que o presente inquérito civil possui TAC celebrado, e já foi instaurado Procedimento Administrativo no SAJ/MP para acompanhamento das cláusulas avençadas (Procedimento Administrativo nº 09.2019.00001152-7), razão pela qual deve ser homologada a Promoção de Arquivamento.

***Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.***

**2. Inquérito Civil nº 06.2018.00001364-3**

2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Rio Brillhante

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerida: Maria de Lourdes Bittencourt Pedrosa Barbosa Coelho

Assunto: Apurar eventual prática de conduta lesiva ao meio ambiente na propriedade rural denominada Fazenda Lança, localizada no território do Município de Rio Brillhante/MS e que pertence à Srª. Maria de Lourdes Bittencourt Pedrosa Barbosa Coelho, consistente na suposta existência de área de reserva legal sem cobertura vegetal e na ausência de identificação e delimitação no respectivo mapa das áreas de veredas localizadas no imóvel.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - COMARCA DE RIO BRILHANTE/MS - MEIO AMBIENTE APURAR AUSÊNCIA DE ÁREA DE RESERVA LEGAL - FAZENDA LANÇA - AUSÊNCIA DE DANOS AMBIENTAIS - INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES - INSCRIÇÃO DA PROPRIEDADE NO CAR/MS/IMASUL - ENUNCIADO Nº 10 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Compulsando os autos, denota-se a ausência de justa causa para a continuidade do presente feito, uma vez que foi realizada vistoria técnica na Fazenda Lança, oportunidade em que se constatou que não houve supressão de vegetação de área de reserva legal, bem como que inexistem áreas de veredas no local. Ainda no decorrer do trâmite desse procedimento, a proprietária rural comprovou a inscrição da propriedade no CAR, junto ao IMASUL, sob nº CARMS0002266. Dessa forma, considerando que inexistem danos ambientais a serem perseguidos na propriedade requerida, e a inscrição do imóvel no Cadastro Ambiental Rural (CAR) são medidas suficientes para ensejar sua adequação às normas ambientais, torna-se de rigor a homologação da promoção de arquivamento.

***Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.***

**3. Inquérito Civil nº 06.2018.00002608-2**

2ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Naviraí

Requerente: Ministério Público Estadual (Noticiante Taine Fabrine de Souza)

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar eventual ocorrência de irregularidades na contratação de servidores públicos, lotados na Agência do DETRAN/MS de Naviraí.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - COMARCA DE NAVIRAÍ/MS - APURAR A NOTÍCIA DE EVENTUAL OCORRÊNCIA DE IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS, LOTADOS NA AGÊNCIA DO DETRAN/MS DE NAVIRAÍ - AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES A SEREM SANADAS - ATUAÇÃO MINISTERIAL RESOLUTIVA - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO. A análise detida dos autos revela a insubsistência de motivos para a continuidade das investigações, uma vez que os elementos de informação colhidos neste procedimento não permitem concluir a existência de irregularidade a ser sanadas, tendo em vista que os servidores públicos citados na declaração de T.F.S. não estariam prestando serviços em razão de contratos temporários, mas sim porque haviam sido nomeados para ocupar cargos de provimento em comissão (fls. 371, 373 e 378). Dessa forma, não há que se falar em irregularidades, porquanto no presente caso inicialmente narrado, verifica-se ser cargo comissionado de assessoramento e de livre nomeação e exoneração pela Administração Pública, nos termos do artigo 37, inciso II e V, da Constituição Federal.

***Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.***

**4. Procedimento Preparatório nº 06.2018.00002904-6**

30ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Campo Grande

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Cláudia Caroline Piovesan Farias

Assunto: Apurar eventual ato de improbidade administrativa consistente na cobrança indevida, por profissional da área médica, de exame realizado pela Rede Pública de Saúde.

Advogado: Vilas Boas Farias Advogados Associados SS

EMENTA: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO - COMARCA DE CAMPO GRANDE/MS - APURAR EVENTUAL ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA CONSISTENTE NA COBRANÇA INDEVIDA, POR PROFISSIONAL DA ÁREA MÉDICA, DE EXAME REALIZADO PELA REDE PÚBLICA DE SAÚDE - DILIGÊNCIAS SUFICIENTES - AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES A SEREM SANADAS - ATUAÇÃO MINISTERIAL RESOLUTIVA - PERDA DO OBJETO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Compulsando os autos, denota-se a ausência de irregularidade a ser sanada pelo Parquet, uma vez que restou devidamente demonstrado que não houve cobrança de exame na rede pública (Hospital Regional de MS), tendo em vista que o próprio representante, Sr. M.M.B.J., afirmou ter custeado a título particular duas consultas e um exame de ecocardiograma realizado na criança indígena R.R.S.D., ou seja, não existe controvérsia entre as informações prestadas pela médica

C.C.P.F. e o autor da representação, notadamente quanto ao número de consultas e exames efetivamente pagos a título particular e apenas um exame.

**Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.**

#### **5. Procedimento Preparatório nº 06.2018.00003648-0**

1ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Três Lagoas

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Fazenda Cabeceira Bonita

Assunto: Apurar dano ambiental decorrente do uso inapropriado de recursos hídricos pela Fazenda Cabeceira Bonita.

EMENTA: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – COMARCA DE TRÊS LAGOAS/MS - APURAR EVENTUAL DANO AMBIENTAL DECORRENTE DO USO INAPROPRIADO DE RECURSOS HÍDRICOS PELA “FAZENDA CABECEIRA BONITA” - DILIGÊNCIAS SUFICIENTES - AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES A SEREM SANADAS - ATUAÇÃO MINISTERIAL RESOLUTIVA - PERDA DO OBJETO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Compulsando os autos, verifica-se que a promoção de arquivamento merece ser homologada, haja vista que restou demonstrado que a “Empresa Eldorado Brasil”, a qual arrendou a “Fazenda Cabeceira Bonita” para o plantio de eucalipto, de propriedade do Sr. Antônio Timóteo Costa, encontra-se em conformidade com o estabelecido no Novo Código Florestal, tendo em vista que o Córrego Lajeado nasce no interior da referida Fazenda, bem como a floresta de eucaliptos se encontra plantada a uma distância superior ao devidamente previsto em lei.

**Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.**

#### **6. Procedimento Preparatório nº 06.2018.00002676-0**

1ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Bonito

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Ademir de Oliveira

Assunto: Apurar eventuais falhas na atuação preventiva da Polícia Militar como órgão auxiliar de fiscalização do trânsito em Bonito.

EMENTA: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – COMARCA DE BONITO/MS - APURAR EVENTUAIS FALHAS NA ATUAÇÃO PREVENTIVA DA POLÍCIA MILITAR COMO ÓRGÃO AUXILIAR DE FISCALIZAÇÃO DO TRÂNSITO EM BONITO/MS - DILIGÊNCIAS SUFICIENTES - AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE - ATUAÇÃO MINISTERIAL RESOLUTIVA - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Compulsando os autos, denota-se a ausência de justa causa para a continuidade do feito, porquanto a documentação carreada para os autos não confirma a suposta realidade fática narrada pelo reclamante, restando sobejamente demonstrado que o Comandante da Polícia Militar naquela localidade de Bonito, em momento algum, tomou quaisquer medidas que viessem a dificultar a fiscalização de trânsito por parte daquela corporação.

**Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.**

#### **7. Procedimento Preparatório nº 06.2018.00002712-6**

Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Sonora

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Empresa Rio Corrente Agrícola S.A.

Assunto: Apurar a regularidade das atividades de queima controlada de palha de cana realizadas pela Empresa Rio Corrente Agrícola S.A.

EMENTA: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – COMARCA DE SONORA/MS - APURAR A REGULARIDADE DAS ATIVIDADES DE QUEIMA CONTROLADA DE PALHA DE CANA REALIZADAS PELA “EMPRESA RIO CORRENTE AGRÍCOLA S.A.” AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA INEXISTÊNCIA DE DANO AMBIENTAL - ATUAÇÃO MINISTERIAL RESOLUTIVA - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO. Compulsando os autos, conclui-se pela falta de plausibilidade para a manutenção do presente feito, uma vez que restou informado pela “Empresa Rio Corrente Agrícola S.A.” que a realização da queima da palha de cana-de-açúcar entre os meses de abril a junho de 2018 foi em conformidade com a programação e orientação determinadas pelo IMASUL, bem como que após este período, não promoveu mais as queimas devido ao aumento da periculosidade climática. Assim, ante a ausência de dano ambiental e havendo o compromisso da empresa de que tais queimas não mais se realizariam, é de se reconhecer que a atuação do representante ministerial da comarca de origem obteve a devida resolutividade, razão pela qual voto pela homologação da promoção de arquivamento.

**Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.**

**8. Inquérito Civil nº 06.2018.00003658-0**

4ª Promotoria de Justiça dos Direitos Constitucionais do Cidadão da comarca de Três Lagoas

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Município de Três Lagoas

Assunto: Apurar a eficácia dos mecanismos da Prefeitura Municipal de Três Lagoas para combate a possíveis focos de mosquito da dengue em terrenos baldios.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - COMARCA DE TRÊS LAGOAS/MS - APURAR A EFICÁCIA DOS MECANISMOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS LAGOAS NO COMBATE A POSSÍVEIS FOCOS DE MOSQUITO DA DENGUE EM TERRENOS BALDIOS - DILIGÊNCIAS SUFICIENTES - ATUAÇÃO MINISTERIAL RESOLUTIVA - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO. A análise detida dos autos revela a insubsistência de motivos para a continuidade das investigações, uma vez que o Município de Três Lagoas tem realizado as políticas públicas de combate ao mosquito, cabendo salientar que as ações de fiscalização pela Diretoria de Obras são constantes, bem como que a Campanha "MEU BAIRRO LIMPO" tem incentivado a população em geral a efetuar a limpeza dos terrenos para reduzir possíveis focos do mosquito da dengue. Ainda, verificou-se que está sendo implementado sistema para gerir desde o registro de denúncias até a aplicação das respectivas multas. Ademais, com o escopo de tornar o controle de vetores mais efetivo, foi alterado o Decreto Municipal nº 13 de 17/02/2011, oportunidade em que foi publicada a Lei nº 3344, de 10 de outubro de 2017, a qual dispõe sobre a limpeza e manutenção de imóveis localizados nas áreas urbanas do Município de Três lagoas. Desse modo, ante a não comprovação das irregularidades noticiadas, voto pela homologação da promoção de arquivamento.

**Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.**

**9. Inquérito Civil nº 06.2017.00000984-6**

31ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Campo Grande

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Prefeitura Municipal de Campo Grande

Assunto: Apurar eventuais irregularidades apontadas no Relatório Técnico Pericial 25/2016, da 32ª Promotoria de Justiça da Capital, na UBSF Alves Pereira.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - COMARCA DE CAMPO GRANDE/MS - APURAR EVENTUAIS IRREGULARIDADES APONTADAS NO RELATÓRIO TÉCNICO PERICIAL 25/2016 NA UBSF ALVES PEREIRA - SITUAÇÃO REGULARIZADA - ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NÃO CONFIGURADO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Compulsando os autos, denota-se a ausência de justa causa para a continuidade do presente feito, uma vez que restou verificado que foi promovida a obra de reforma na UBSF Alves Pereira, bem como que os atendimentos dos usuários do SUS estão sendo devidamente realizados. Outrossim, não há que se falar em conduta ímproba dolosa por parte de qualquer agente público responsável pelas obras em questão, uma vez que foi esclarecido que o atraso na execução dos serviços se deu em virtude da readequação da planilha original, a qual não contemplava todos os serviços necessários para a unidade e precisou ser alterada. Desse modo, não restou verificada qualquer ilegalidade no caso em apreço, apta a indicar atos de improbidade administrativa, bem como que a situação na UBSF Alves Pereira se encontra regularizada, vota-se pela homologação da promoção de arquivamento.

**Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.**

**10. Inquérito Civil nº 06.2018.00001207-7**

Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Pedro Gomes

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar eventual prática de crime ambiental por parte de Paulo Edson de Oliveira Ramos conforme Laudo de Constatação nº 22747.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - COMARCA DE PEDRO GOMES/MS - MEIO AMBIENTE - APURAR EVENTUAL PRÁTICA DE CRIME AMBIENTAL LAUDO DE CONSTATAÇÃO Nº 22747 - AUSÊNCIA DE DANOS AMBIENTAIS - INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES - DILIGÊNCIAS SUFICIENTES - ATUAÇÃO MINISTERIAL RESOLUTIVA - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Compulsando os autos, denota-se a ausência de justa causa para a continuidade do presente feito, uma vez que restou demonstrado que o requerido recebeu a madeira em referência de Rosimar Sabino da Silva, como forma de pagamento de uma dívida, a qual, inclusive, não seria destinada a comércio. Ademais, urge salientar que madeira em questão se encontra à disposição da justiça. Outrossim, em diligência efetuada pela Delegacia de Polícia de Pedro Gomes/MS, constatou-se que o único tipo de madeira comercializado na loja de materiais de construção de propriedade do requerido é a madeira de Pinos, a qual não necessita de autorização ambiental. Dessa forma, considerando que inexistem danos ambientais a serem perseguidos,

torna-se de rigor a homologação da promoção de arquivamento.

***Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.***

**b. Processos retirados de pauta na reunião do dia 21.5.2019, por ausência justificada do Relator:**

**1. Procedimento Preparatório nº 06.2019.00000358-2**

1ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Chapadão do Sul

Requerente: Ministério Público Estadual

Requeridos: Município de Paraíso das Águas e Auto Posto Bisol Ltda-ME.

Assunto: Apurar possível irregularidade no Pregão Presencial nº 007/2017 Processo nº 2580/2016 - consistente na contratação de empresa que deixou de apresentar documento exigido no edital.

EMENTA: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – COMARCA DE CHAPADÃO DO SUL/MS - APURAR POSSÍVEL IRREGULARIDADE NO PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2017, CONSISTENTE NA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUE DEIXOU DE APRESENTAR DOCUMENTO EXIGIDO NO EDITAL - INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES - LICENÇA DE OPERAÇÃO DEVIDAMENTE CONCEDIDA PELO IMASUL - PERDA DO OBJETO - ATUAÇÃO MINISTERIAL RESOLUTIVA - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO. Denota-se que a promoção de arquivamento merece ser homologada. Primeiramente, verificou-se que não restou comprovado a irregularidade inicialmente narrada, uma vez que o “Auto Posto Bisol LTDA.” efetuou o requerimento de Renovação da Licença no prazo fixado pela Resolução SEMADE nº 09/2015, notadamente com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da data de seu vencimento. Cumpre salientar que efetuado o requerimento, fica automaticamente prorrogada a licença até manifestação definitiva do IMASUL. Desta feita, tal prazo foi prorrogado até 04.03.2017, data esta em que o órgão competente se manifestou, concedendo a Licença de Operação pelo prazo de 4 anos (fl. 814). Outrossim, urge ressaltar que as fases do Pregão Presencial nº 007/2017 foram devidamente observadas, porquanto houve o credenciamento das empresas participantes, apresentação e análise das propostas com a posterior habilitação e, posteriormente a classificação final e o resultado do certame.

***Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.***

**2. Inquérito Civil nº 9/2013**

2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Bonito

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Município de Bonito

Assunto: Apurar eventual irregularidades no sistema de organização dos Balneários em relação a capacidade de carga diária de turistas, e ao sistema de controle “Voucher Único”.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – COMARCA DE BONITO/MS – APURAR EVENTUAIS IRREGULARIDADES NO SISTEMA DE ORGANIZAÇÃO DOS “BALNEÁRIOS” EM RELAÇÃO À CAPACIDADE DE CARGA DIÁRIA DE TURISTAS, E O SISTEMA DE CONTROLE DE “VOUCHER ÚNICO” – DILIGÊNCIAS REALIZADAS – FORMALIZAÇÃO DE TAC – INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 09.2018.00004283-8 PARA ACOMPANHAMENTO DO TAC - RESOLUÇÃO Nº 005/CPJ/2015 – ATUAÇÃO MINISTERIAL RESOLUTIVA – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO. O artigo 3º da Resolução nº 005/CPJ/2015 do Colégio de Procuradores de Justiça passou a prever a possibilidade de instauração de Procedimentos Administrativos para acompanhamento de TAC- Termo de Ajustamento de Conduta celebrado no bojo dos Inquéritos Cíveis ou de Procedimentos Preparatórios, possibilitando assim, o arquivamento dos autos principais. O caso em tela se enquadra nessa possibilidade, haja vista que o presente inquérito civil possui TAC celebrado, e já foi instaurado Procedimento Administrativo no SAJ/MP para acompanhamento das cláusulas avençadas (Procedimento Administrativo nº 09.2018.00004283-8– fl. 335), razão pela qual deve ser homologada a Promoção de Arquivamento.

***Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.***

**3. Inquérito Civil nº 48/2014**

1ª Promotoria de Justiça dos Direitos Constitucionais do Cidadão e dos Direitos Humanos da comarca de Nova Andradina

Requerente: Ministério Público Estadual

Requeridos: Estado de Mato Grosso do Sul e o município de Nova Andradina/MS

Assunto: Verificar a estrutura dos órgãos relacionados à segurança pública em Nova Andradina/MS e a necessidade de adoção de medidas que visem à diminuição do índice de criminalidade, especialmente em razão do aumento de delitos de elevada gravidade envolvendo adolescentes.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – COMARCA DE NOVA ANDRADINA/MS – VERIFICAR A ESTRUTURA DOS ÓRGÃOS RELACIONADOS À SEGURANÇA PÚBLICA EM NOVA ANDRADINA/MS E A NECESSIDADE DE ADOÇÃO DE MEDIDAS QUE VISEM À DIMINUIÇÃO DO ÍNDICE DE CRIMINALIDADE – AUSÊNCIA DE

JUSTA CAUSA – MELHORIA DO SERVIÇO PÚBLICO – REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO – AUMENTO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS – PROCEDIMENTOS EM ANDAMENTO NO GACEP – DILIGÊNCIAS SATISFATÓRIAS – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Denota-se que a promoção de arquivamento merece ser homologada. Primeiramente, depreende-se que foram adotadas medidas necessárias para garantir uma melhora na estrutura dos órgãos de segurança pública. Cumpre salientar que após a realização de concurso público, houve o aumento do efetivo dos servidores referentes à segurança pública do Município. Como se vê, o objeto investigativo presente feito se concentrou na apuração das atividades de defesa civil, de preservação da ordem pública e de incolumidade das pessoas e do patrimônio Município de Nova Andradina, de modo a apurar se as Polícias Civil e Militar prestam serviço de segurança pública eficaz, notadamente quanto ao número de efetivo devidamente treinado e à existência de veículos e equipamentos suficientes ao atendimento das respectivas funções. Portanto, as diligências realizadas pelo Órgão de Execução foram suficientes para melhorar a situação do serviço de segurança pública prestado no Município de Nova Andradina, não remanescendo outras a serem empreendidas. Ademais, no Grupo de Atuação Especial de Controle Externo da Atividade Policial – GACEP acham-se em andamento três procedimentos objetivando apurar a estrutura dos órgãos de Segurança Pública no Estado.

**Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.**

#### **4. Inquérito Civil nº 6/2015**

1ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Costa Rica

Requerentes: Ministério Público Estadual e os vereadores municipais Adair Tiago de Oliveira e Ronivaldo Garcia Cota

Requeridos: Município de Costa Rica/MS (Waldeli dos Santos Rosa) e a empresa Concrefort (Gessyca Sant'ana Lacerda Eirelli - ME)

Assunto: Apurar eventuais atos de improbidade administrativa na contratação de empresa para aquisição de artefatos de concreto.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – COMARCA DE COSTA RICA/MS – APURAR EVENTUAIS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DA EMPRESA CONCREFORT PARA AQUISIÇÃO DE ARTEFATOS DE CONCRETO – AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA – ANÁLISE PELO DAEX – ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NÃO CONFIGURADO – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Denota-se que a promoção de arquivamento merece ser homologada. Primeiramente, verificou-se que com relação ao Pregão Presencial nº 48/2014, não foi constatada a prática de sobrepreço nos produtos adquiridos pela empresa contratada, bem como que do total do objeto contratado (R\$ 101,024,00), foram pagos R\$ 98.424,00. Ademais, da análise das notas fiscais, observou-se que estas tiveram como descrição os produtos descritos no processo licitatório. Outrossim, no que tange ao Pregão Presencial nº 69/2013, constatou-se que neste também não se confirmou a prática de sobrepreço nos serviços prestados, o qual teve por referência o ano de 2017, bem como que do total do objeto contratado (R\$ 318.000,00), foram pagos R\$ 274.116,00 para a empresa “Concrefort” e R\$ 49.955,00 para a empresa “P7”. Observou-se, ainda, que as respectivas notas fiscais tiveram como descrição os produtos descritos no processo licitatório, restando prejudicada a análise de frustração da licitude do processo licitatório.

**Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.**

#### **c. Processos:**

##### **1. Inquérito Civil nº 06.2018.00000249-0**

Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Rio Negro

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Rogerio Brustoloni Guimarães

Assunto: Apurar dano ambiental na Fazenda Estância João de Barro, situada no Município de Rio Negro, decorrente de desmatamento ilegal, sem autorização do órgão ambiental competente.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - COMARCA DE RIO NEGRO/MS - APURAR DANO AMBIENTAL NA “FAZENDA ESTÂNCIA JOÃO DE BARRO” - DILIGÊNCIAS REALIZADAS - FORMALIZAÇÃO DE TAC - INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 09.2019.00001373-6 PARA ACOMPANHAMENTO DO TAC - RESOLUÇÃO Nº 005/CPJ/2015 - ATUAÇÃO MINISTERIAL RESOLUTIVA - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO. O artigo 3º da Resolução nº 005/CPJ/2015 do Colégio de Procuradores de Justiça passou a prever a possibilidade de instauração de Procedimentos Administrativos para acompanhamento de TAC- Termo de Ajustamento de Conduta celebrado no bojo dos Inquéritos Cíveis ou de Procedimentos Preparatórios, possibilitando assim, o arquivamento dos autos principais. O caso em tela se enquadra nessa possibilidade, haja vista que o presente inquérito civil possui TAC celebrado, e já foi instaurado Procedimento Administrativo no SAJ/MP para acompanhamento das cláusulas avençadas (Procedimento Administrativo nº 09.2019.00001373-6), razão pela qual deve ser homologada a Promoção de Arquivamento.

**Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.**

**2. Inquérito Civil nº 06.2018.00000279-0**

Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Deodápolis

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Município de Deodápolis

Assunto: Apurar a integração do Município de Deodápolis ao Sistema Nacional de Trânsito, bem como averiguar a regularização das vagas de estacionamento em vias e espaços públicos, nos termos da Lei 12.587/2012.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - COMARCA DE DEODÁPOLIS/MS - APURAR A INTEGRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE DEODÁPOLIS AO SISTEMA NACIONAL DE TRÂNSITO, BEM COMO AVERIGUAR A REGULARIZAÇÃO DAS VAGAS DE ESTACIONAMENTO EM VIAS E ESPAÇOS PÚBLICOS, NOS TERMOS DA LEI Nº 12.587/2012 - AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA - INTEGRAÇÃO AO SISTEMA NACIONAL DE TRÂNSITO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Denota-se que a promoção de arquivamento merece ser homologada. Primeiramente, verificou-se que o Município de Deodápolis está integrado ao Sistema Nacional de Trânsito, bem como que já foram nomeados o responsável pelo Departamento de Trânsito e Rodoviário Municipal (Decreto nº 065/2014) e os membros integrantes da Junta Administrativa de Recursos de Infrações JARI (Decreto nº 066/2014). Outrossim, no que tange à regularização das vagas de estacionamento em vias e espaços públicos do Município de Deodápolis/MS, constatou-se que o Município não se encontra inerte, ou seja, tem buscado se adequar ao disposto na Lei nº 12.587/2012, a qual institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana. Desta feita, urge salientar que o Plano Diretor, publicado pela Lei Complementar Municipal nº 003/2016, de 15 de dezembro de 2017, dispõe sobre as diretrizes estratégicas para a mobilidade, o trânsito e o transporte municipais. Ademais, com relação à elaboração e implementação do Plano Municipal de Mobilidade Urbana, a Prefeitura Municipal se encontra dentro do prazo legal para a conclusão da tarefa (artigo 2º, §4º da Lei nº 13.406/2016).

**Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.**

**3. Inquérito Civil nº 06.2018.00002894-7**

Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Deodápolis

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Município de Deodápolis

Assunto: Apurar eventual omissão, por parte da Prefeitura Municipal de Deodápolis/MS, quanto à fiscalização e arrecadação de IPTU relacionado ao imóvel objeto da Notícia de Fato nº 01.2018.00008646-0.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - COMARCA DE DEODÁPOLIS/MS - APURAR EVENTUAL OMISSÃO, POR PARTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS/MS, QUANTO À FISCALIZAÇÃO E ARRECADADAÇÃO DE IPTU RELACIONADO AO IMÓVEL SITUADO À RUA DEZ DE DEZEMBRO, DEFRENTE À ESCOLA ESTADUAL EDWIRGES COELHO DERZI - AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA - INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES A SEREM SANADAS - ATUAÇÃO MINISTERIAL RESOLUTIVA - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Compulsando os autos, denota-se que a promoção de arquivamento merece ser homologada, uma vez que não há que se falar em omissão por parte da Prefeitura Municipal de Deodápolis/MS, porquanto esta vem cobrando o IPTU do imóvel em referência, bem como que promoveu a inscrição de dívida ativa com relação aos anos de 2011, 2012, 2013 e 2014 (Certidão de Dívida Ativa nº 2276/2016 fl. 57). Ademais, no que tange à fiscalização e cobrança do IPTU referentes aos anos de 2015 e 2016, restou informado que os respectivos processos se encontram em fase de finalização para posterior cobrança. Por fim, com relação à apuração de eventual ato de improbidade administrativa, verificou-se que já fora instaurado o Inquérito Civil nº 06.2019.00000052-0.

**Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.**

**4. Inquérito Civil nº 06.2017.00001473-8**

31ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Campo Grande

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerida: Ilda Salgado Machado

Assunto: Apurar eventual ato de improbidade praticado por Ilda Salgado Machado por supostamente ter sido funcionária “fantasma” da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul.

Advogados: Paulo César Bezerra Alves e Renato César Bezerra Alves

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - COMARCA DE CAMPO GRANDE/MS - APURAR EVENTUAL ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA POR I.S.M. POR SUPOSTAMENTE TER SIDO FUNCIONÁRIA “FANTASMA” DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - NÃO COMPROVAÇÃO - AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA - NEPOTISMO - HIPÓTESE NÃO ALCANÇÁVEL PELA LEGISLAÇÃO ATUAL - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Denota-se que a promoção de arquivamento merece ser homologada. Primeiramente, verificou-se que não restou comprovado que a servidora Ilda

Salgado Machado foi funcionária “fantasma”, uma vez que não se constatou em seu dossiê funcional quaisquer interrupções, afastamentos, suspensões ou até mesmo licenças., não podendo se sustentar tal alegação de ausência ao local de trabalho. Outrossim, cumpre salientar que da análise da carreira política de Londres Machado (esposo), verificou-se que o primeiro mandato deste foi na eleição de 1970, data esta que a servidora em questão ingressou na Assembleia Legislativa de MT (antes da fusão dos Estados), podendo assim, ter ocorrido favoritismo por parte de seu marido, haja vista que se observou que esta trabalhou no Poder Legislativo de MS diretamente com o Deputado Londres Machado, tendo se beneficiado por diversas vezes com cargos de chefia de gabinete, progressões e ascensões na carreira. Todavia, tal servidora foi nomeada no cargo em efetivo de Técnico Legislativo em 14.08.1982, e se aposentou em 25.02.1998, ou seja, há mais de 20 anos, não podendo ser alcançável pela legislação atual, notadamente porque a primeira legislação que impede a prática do nepotismo foi a Lei Complementar nº 097/2007, bem como que a Súmula Vinculante nº 13 do STF, foi aprovada em 21 de agosto de 2008. Outrossim, nenhum ato que pudesse causar dano ao erário foi constatado.

***Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.***

#### **5. Inquérito Civil nº 06.2018.00000775-2**

31ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Campo Grande

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar eventual prática de ato de improbidade administrativa cometido pela psicóloga da AGEPEN Rosana Aparecida Costa ao contatar, diretamente, o Perito Enver Meregê Filho solicitando suposto favorecimento ao réu Diego Vasconcelos Lani no curso do processo criminal nº 0026280-05.2017.8.12.0001, em trâmite na 4ª Vara Criminal de Campo Grande/MS.

Advogado: Augusto Cesar Guerra Vieira

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - COMARCA DE CAMPO GRANDE/MS - APURAR EVENTUAL ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA COMETIDO PELA PSICÓLOGA DA AGEPEN R.A.C. - NÃO CONFIGURADO - AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Compulsando os autos, denota-se que a promoção de arquivamento merece ser homologada, uma vez que não restou comprovado nos autos que a psicóloga da AGEPEN Rosana Aparecida Costa utilizou seu cargo para favorecer Diego Vasconcelos Lani no curso do processo criminal nº 0026280-05.2017.8.12.0001, haja vista que esta se viu na liberdade de compartilhar informações, porquanto isto seria prática considerada normal realizada dentro do ambiente de trabalho, não possuindo em nenhum momento a intenção de burlar a lei. Assim, não foi constatada a prática de nenhum ato que importe em improbidade administrativa, diante da inexistência de dolo de agente público e de lesão ao patrimônio público e social.

***Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.***

#### **6. Inquérito Civil nº 06.2017.00001755-7**

2ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Naviraí

Requerente: Joé Agnaldo Serafim

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar a notícia de que Vereadores de Naviraí receberam indevidamente diárias para suportar gastos com viagem à Brasília, no período de 18/08/2017 a 19/08/2017.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - COMARCA DE NAVIRAÍ/MS - COMPROVAÇÃO DE RECEBIMENTO INDEVIDO DE VERBAS INDENIZATÓRIAS POR PARTE DE VEREADORES - PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA - NOTÍCIA DE QUE VEREADORES RECEBERAM INDEVIDAMENTE DIÁRIAS PARA SUPORTAR GASTOS COM VIAGEM - NÃO COMPROVAÇÃO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO PARCIAL. Denota-se que no que se refere ao primeiro argumento da denúncia de que vereadores retornaram um dia antes do fim do curso “Cuidados Indispensáveis para o Gestor Público Municipal”, uma vez que encerraria apenas no dia 19.08.2017, verificou-se dos documentos acostados ao feito que foram pagas 03 diárias aos vereadores citados, correspondendo exatamente ao montante de dias em que estes estiveram viajando. Ademais, constatou-se referida cerimônia ocorreu no “869º Encontro Nacional de Vereadores, Prefeitos, Vice-Prefeitos, Secretários Municipais, Gestores, Assessores e Servidores Públicos”, evento este que se amolda ao que prevê o artigo 1º, da Lei Municipal nº 444/89. Outrossim, não há que se falar em nulidade no pagamento das diárias, haja vista que o motivo da viagem não foi a realização de visitas aos gabinetes das mencionadas autoridades, mas sim a participação dos vereadores no 869º Encontro Nacional de Vereadores, Prefeitos, Vice-Prefeitos, Secretários Municipais, Gestores, Assessores e Servidores Públicos. De outro norte, foi proposta Ação Civil Pública por Atos de Improbidade Administrativa em desfavor dos vereadores em questão, haja vista o pagamento de verbas indenizatórias em valores superiores aos limites previstos pela Lei Municipal nº 1496/2009, acarretando o enriquecimento ilícito, bem como prejuízo ao erário, com fulcro em fatos apurados no presente inquérito civil. Do teor

do Enunciado nº 17/2017, constata-se expressa ressalva, quando a ação civil pública não incluir todo o objeto de investigação, em cuja hipótese o membro do parquet deverá promover o arquivamento parcial, com relação à parte excluída, fazendo-se necessário, neste caso, encaminhar os autos a este Conselho Superior. Dessa forma, constata-se que, em face da não comprovação de eventuais irregularidades no pagamento de diárias a Vereadores de Naviraí/MS, restou a impossibilidade de dar continuidade ao presente feito, esvaindo-se, em parte, o objeto deste inquérito civil, impondo-se o arquivamento parcial.

***Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento parcial, nos termos do voto do Relator.***

#### **7. Inquérito Civil nº 06.2016.00001228-0**

Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Camapuã

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Antônio Carlos Lo Pinto

Assunto: Apurar eventual dano ambiental decorrente da construção de uma represa/barragem, em área de nascentes e vereda, no imóvel denominado Fazenda Monte Sião (São José), de propriedade de Antônio Carlos Lo Pinto.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - COMARCA DE CAMAPUÃ/MS - APURAR EVENTUAL DANO AMBIENTAL DECORRENTE DA CONSTRUÇÃO DE UMA REPRESA/BARRAGEM, EM ÁREA DE NASCENTES E VEREDA, NO IMÓVEL DENOMINADA “FAZENDA MONTE SIÃO” (SÃO JOSÉ) - INSCRIÇÃO NO CAR - NECESSIDADE DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - EXISTÊNCIA DE PRADA - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - NÃO HOMOLOGADA. Depreende-se dos autos do presente Inquérito Civil, que houve efetivos danos ambientais perpetrados pelo requerido, não existindo nos autos a constatação de sua integral reparação, sendo irrelevante a inscrição no CAR/MS, que visa somente à regularização jurídico-ambiental do imóvel. Desse modo, voto pela não homologação da promoção de arquivamento, com o conseqüente retorno dos presentes autos à Promotoria de Justiça de origem para a realização da diligência sugerida.

***Deliberação: O Conselho, à unanimidade, não homologou a promoção de arquivamento e determinou o retorno dos autos à Promotoria de Justiça de origem para diligência, nos termos do voto do Relator.***

#### **8. Inquérito Civil nº 06.2016.00001163-7**

2ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Aquidauana

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar denúncia de que a Prefeitura Municipal de Aquidauana estaria descontando da folha de pagamento dos funcionários, parcelas referentes a empréstimos consignados e não estaria repassando as mesmas para as instituições financeiras.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - COMARCA DE AQUIDAUANA/MS - APURAR DENÚNCIA DE QUE A PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA ESTARIA DESCONTANDO DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS FUNCIONÁRIOS, PARCELAS REFERENTES A EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS E NÃO ESTARIA REPASSANDO AS MESMAS PARA AS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS - AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA - INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Denota-se que a promoção de arquivamento merece ser homologada, uma vez que restou demonstrado que os repasses dos valores descontados dos vencimentos dos servidores públicos municipais ao Banco Bonsucesso S.A. foram realizados. Outrossim, em consulta ao e-SAJ, constatou-se que o Banco Bonsucesso S.A. ajuizou ação de cobrança (Autos nº 0802131-31.2016.8.12.0005) em desfavor do Município de Aquidauana/MS, porém, desistiu da ação e requereu a extinção do feito.

***Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.***

#### **9. Inquérito Civil nº 06.2018.00000155-8**

26ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Campo Grande

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar a existência de degradação ambiental em APP, na interseção de uma estrada rural com o córrego Tocos, afluente do Córrego Guariroba, em um local conhecido como “Tubulão”, em decorrência da notícia de que o local se transformou em “balneário” e que também há intensa atividade de trilheiros.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - COMARCA DE CAMPO GRANDE/MS - APURAR A EXISTÊNCIA DE DEGRADAÇÃO AMBIENTAL EM APP, NA INTERSEÇÃO DE UMA ESTRADA RURAL COM O CÓRREGO TOCOS, AFLUENTE DO CÓRREGO GUARIROBA, NO LOCAL CONHECIDO COMO “TUBULÃO” - AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA - DILIGÊNCIAS SUFICIENTES - SITUAÇÃO REGULARIZADA - PROMOÇÃO DE

ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Denota-se que a promoção de arquivamento merece ser homologada, uma vez que se verificou a existência de fiscalização periódica atualmente no local em referência, por parte do órgão ambiental, com colaboração da guarda municipal, com o escopo de coibir as intervenções inicialmente narradas, ou seja, o Município de Campo Grande promoveu a realocação do trecho da estrada municipal CG 264; implantou a estrutura de retenção e isolamento da APP do córrego dos Tocos, com postes de eucaliptos e barreira de terra na margem da estrada e plantio de mudas de espécies nativas; palestras informativas sobre os usos permitidos e proibidos na APA do Guariroba; distribuição de folders com orientações sobre a APA do Guariroba e legislação pertinente e; implantação de placas informativas sobre a APA do Guariroba. Assim, ante as ações promovidas para o acatamento *in integrum* do bem ambiental epigrafado, bem como que após esgotadas todas as diligências, não remanesceu sobressalente degradação do ambiente, voto pela homologação da promoção de arquivamento.

**Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.**

#### **10. Inquérito Civil nº 06.2018.00002438-4**

1ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Bonito

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar eventual prática de ato de improbidade administrativa por irregularidade e ilegalidade na execução e doação de terrenos do Loteamento de Conjunto Habitacional Rio da Prata.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - APURAR EVENTUAL PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA POR IRREGULARIDADE E ILEGALIDADE NA EXECUÇÃO E DOAÇÃO DE TERRENOS DO “LOTEAMENTO DE CONJUNTO HABITACIONAL RIO DA PRATA” RELATÓRIO DE CONSTATAÇÃO POSSÍVEL AFRONTA À CONSTITUIÇÃO FEDERAL E LESÃO AO ERÁRIO - LESÃO AO ERÁRIO NÃO CONFIGURADA - ATUAÇÃO MINISTERIAL RESOLUTIVA - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO-HOMOLOGAÇÃO. Denota-se a ausência de justa causa para a continuidade do presente feito. Primeiramente, verificou-se que o Loteamento de Conjunto Habitacional Rio da Prata não se concretizou de fato, tampouco foi registrado no Cartório de Registro de Imóveis local. Ademais, no mesmo sentido segue com relação ao investigado José Sanches Cavaleiro, incluído no polo passivo do presente procedimento, não havendo que se falar em afronta à Constituição Federal, enriquecimento ilícito, lesão ao erário (Art. 9º e 10 da Lei de Improbidade Administrativa) ou ainda, ofensa a princípios da administração pública (Art. 11, da Lei de Improbidade Administrativa).

**Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.**

#### **11. Procedimento Preparatório nº 06.2018.00003367-2**

Promotoria de Justiça dos Direitos Constitucionais do Cidadão da comarca de Sonora

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Peixoto e Barbosa Ltda - ME

Assunto: Apurar possíveis irregularidades no funcionamento da farmácia administrada pela Empresa “Peixoto e Barbosa LTDA - ME” que, segunda consta, não possui profissional responsável devidamente habilitado pelo CRF/MS, desde março de 2017.

EMENTA: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – COMARCA DE SONORA/MS - APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO FUNCIONAMENTO DA FARMÁCIA ADMINISTRADA PELA EMPRESA “PEIXOTO E BARBOSA LTDA. ME” - ENUNCIADO Nº 01/2012 - AUSÊNCIA DE INTERESSE - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Compulsando os autos, denota-se que a promoção de arquivamento merece ser homologada, uma vez que os Conselhos de Fiscalização Profissional têm natureza de autarquia, razão pela qual possuem legitimidade para propor ação civil pública, nos termos do artigo 5º, inciso IV, da Lei nº 7.347/85.

**Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.**

#### **12. Procedimento Preparatório nº 06.2018.00002281-0**

2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de São Gabriel do Oeste

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerida: Agro Pantanal Insumos Agrícolas

Assunto: Apurar a regularidade jurídico-ambiental e eventual poluição causada pela eventual inadequação das instalações da empresa Agropantanal, localizada na Rua Marechal Floriano, nº 1120, bairro Milani, São Gabriel do Oeste/MS.

EMENTA: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO - COMARCA DE SÃO GABRIEL DO OESTE/MS - APURAR A REGULARIDADE JURÍDICO-AMBIENTAL E POSSÍVEL POLUIÇÃO CAUSADA PELA EVENTUAL INADEQUAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DA EMPRESA “AGROPANTANAL” - AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA - APRESENTAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL - INEXISTÊNCIA DE DANO - IRREGULARIDADES SANADAS

- ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO - ATUAÇÃO MINISTERIAL RESOLUTIVA - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Compulsando os autos, denota-se que a promoção de arquivamento merece ser homologada, notadamente ante a ausência de justa causa para a continuidade do presente feito, uma vez que a “Empresa Agropantanal” apresentou a Licença Ambiental-LIO, bem como não se constatarem possíveis danos em relação ao mau cheiro e poluição oriundos da atividade, conforme consta no relatório de vistoria elaborado pela Polícia Militar Ambiental, e a respectiva regularização de documentos referentes ao Alvará de Localização e Funcionamento.

*Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.*

#### **7.2.4. RELATOR-CONSELHEIRO JOÃO ALBINO CARDOSO FILHO:**

##### **1. Inquérito Civil nº 06.2018.00002174-3**

Promotoria de Justiça do Consumidor da comarca de Sonora

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar representação dando conta da má prestação dos serviços de energia elétrica aos consumidores produtores rurais do Município de Sonora, consubstanciada na frequente interrupção dos serviços e conseqüente demora em seu restabelecimento.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - DENÚNCIA DE FALHA NO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA NA ZONA RURAL DE SONORA - NÃO COMPROVAÇÃO - AUSÊNCIA DE INTERESSE DO DENUNCIANTE NA APURAÇÃO DOS FATOS - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO. Depreende-se dos presentes autos, que apesar de diversas intimações ao sindicato dos produtores rurais de Sonora, inclusive com registro de recebimento, não houve qualquer envio de informações para apuração do fato, demonstrando a falta de interesse do denunciante sobre a denúncia apresentada. Desse modo, ante a não comprovação das irregularidades noticiadas, voto pela homologação da promoção de arquivamento.

*Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.*

##### **2. Inquérito Civil nº 06.2018.00002219-7**

Promotoria de Justiça do Consumidor da comarca de Coronel Sapucaia

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerida: Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A. - SANESUL

Assunto: Apurar eventual prática de violação ao direito do consumidor no que se refere a problemas de distribuição e qualidade da água fornecida para parte da população de Coronel Sapucaia, que relatam vários episódios de interrupção no fornecimento e que a água fornecida nas residências se mostra turva, imprópria tanto para a limpeza quanto para a ingestão.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - INTERRUPÇÃO CONTINUA NO FORNECIMENTO DE ÁGUA NO MUNICÍPIO DE CORONEL SAPUCAIA - AUSÊNCIA DE TRATAMENTO CORRETO DA ÁGUA POR PARTE DA EMPRESA CONCESSIONÁRIA - IRREGULARIDADE SANADA - IMPLANTAÇÃO DE ESTAÇÃO DE TRATAMENTO E PERFURAÇÃO DE POÇOS TUBULARES PROFUNDOS - ATUAÇÃO DO PARQUET COM RESOLUTIVIDADE – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO. Depreende-se dos presentes autos que, consoante informações prestadas pela empresa concessionária SANESUL, a fim de regularizar o tratamento e fornecimento de água no Município de Coronel Sapucaia, houve a implantação de uma estação de tratamento de água e a perfuração de poços tubulares profundos, evitando desabastecimentos futuros. Ademais, ao entrar em contato com a denunciante, esta relatou que os problemas anteriormente noticiados, não persistem mais, constatando-se que as irregularidades foram sanadas. Desse modo, voto pela homologação da promoção de arquivamento.

*Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.*

##### **3. Inquérito Civil nº 06.2018.00000612-0**

10ª Promotoria de Justiça dos Direitos Constitucionais do Cidadão da comarca de Dourados

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Município de Dourados

Assunto: Apurar eventual sucateamento de estrutura material e humana na UBS Vila Rosa.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - AUSÊNCIA DE EQUIPAMENTOS E PROFISSIONAIS DE SAÚDE NA UBS VILA ROSA EM DOURADOS - REALIZAÇÃO DE COMPRAS DE MATERIAIS E MEDICAMENTOS - CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS PARA ATUAREM NA UNIDADE DE SAÚDE – IRREGULARIDADES SANADAS ATUAÇÃO DO PARQUET COM RESOLUTIVIDADE – CELEBRAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA VISANDO À REFORMA DE TODAS AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DE

DOURADOS - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO. Depreende-se dos presentes autos que houve a compra dos equipamentos faltantes na Unidade de Saúde, bem como, realizou-se a convocação de profissionais de saúde para atuarem na UBS Vila Rosa, preenchendo o quadro de funcionários. Ademais, nos autos do Inquérito Civil nº 06.2017.00001019-7, houve a celebração de Termo de Ajustamento de Conduta com a Prefeitura de Dourados, onde ficou acordado a reforma e regularização de todas as UBSs do município, sendo fiscalizado pelo Procedimento Administrativo nº 06.2017.00000766-0. Desse modo, voto pela homologação da promoção de arquivamento.

***Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.***

#### **4. Inquérito Civil nº 06.2016.00000725-5**

1ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Chapadão do Sul/MS

Requerente: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar supostas irregularidades consistentes no pagamento irregular de médicos e desvio de dinheiro afeto à área da saúde, bem como eventuais atos de improbidade daí decorrentes.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - PAGAMENTO IRREGULAR DE PLANTÕES MÉDICOS - NÃO COMPROVAÇÃO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO. Depreende-se dos presentes autos, que apesar da notícia de ter ocorrido o pagamento irregular de verbas de plantões médicos, não há nos autos qualquer documentação apta a comprovar eventual irregularidade, visto que as notas fiscais de pagamento emitidas pela Prefeitura de Chapadão do Sul se encontram regulares. Ainda, de acordo com os depoimentos dos próprios médicos, os profissionais de saúde que não possuíam vínculo com a Administração Pública, eram chamados somente quando ocorria a falta de médicos regularmente contratados, ou quando o hospital municipal estava em alta demanda de atendimento. Desse modo, ante a não comprovação das irregularidades investigadas, voto pela homologação da promoção de arquivamento.

***Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.***

#### **7.2.5. RELATOR-CONSELHEIRO FRANCISCO NEVES JÚNIOR:**

##### **1. Inquérito Civil nº 06.2018.00003126-3**

Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Bandeirantes

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Município de Bandeirantes/MS

Assunto: Apurar possíveis danos ambientais, sociais e econômicos relativos à falta de implementação da logística reversa de embalagens de plástico em Bandeirantes/MS.

***Retirado de pauta em razão da ausência justificada do Relator.***

##### **2. Inquérito Civil nº 06.2018.00003128-5**

Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Bandeirantes

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Município de Jaraguari/MS

Assunto: Apurar possíveis danos ambientais, sociais e econômicos relativos à falta de implementação da logística reversa de embalagens de alumínio em Jaraguari/MS.

***Retirado de pauta em razão da ausência justificada do Relator.***

##### **3. Recurso em Notícia de Fato nº 01.2019.00003077-9 – SIGILOS**

Corregedoria-Geral de Ministério Público

***Retirado de pauta em razão da ausência justificada do Relator.***

##### **4. Inquérito Civil nº 06.2017.00002199-4**

2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Coxim

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Igor Mendes Queiroz

Assunto: Apurar possível dano ambiental consistente no depósito irregular de madeira "in natura", equivalente a 85 palanques de "aroeira", sem o documento de origem florestal, na propriedade Sítio Sombra da Serra, localizado no município de Alcínópolis, de propriedade Igor Mendes Queiroz.

***Retirado de pauta em razão da ausência justificada do Relator.***

##### **5. Inquérito Civil nº 06.2018.00000411-1 – SIGILOS**

Promotora de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Deodópolis

***Retirado de pauta em razão da ausência justificada do Relator.***

**7.2.6. RELATOR-CONSELHEIRO EDGAR ROBERTO LEMOS DE MIRANDA:****1. Recurso em Notícia de Fato nº 01.2018.00013471-3 – SIGILOSO**

Corregedoria-Geral do Ministério Público

*Deliberação: O Conselho, por maioria, impedidos o Corregedor-Geral do MP Marcos Antonio Martins Sottoriva e o Conselheiro Silasneiton Gonçalves, à época Ouvidor, julgou prejudicado o presente recurso em razão da desistência apresentada pelo recorrente, homologada pelo Relator e ratificada por este órgão colegiado, nos termos do voto do Relator.*

**2. Inquérito Civil nº 06.2018.00001518-5**

32ª Promotoria de Justiça da Cidadania da comarca de Campo Grande

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerida: Secretaria Municipal de Saúde Pública de Campo Grande

Assunto: Apurar a suficiência do quadro de profissionais na Unidade Básica de Saúde da Família UBSF Anhanduí, bem como se a unidade possui os equipamentos mínimos exigidos para o serviço de acordo com sua tipologia.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - APURAR A INSUFICIÊNCIA DE PROFISSIONAIS E EQUIPAMENTOS NA UBSF ANHANDUÍ IRREGULARIDADES MAJORITARIAMENTE SANADAS - UNIDADE DE SAÚDE EM CONFORMIDADE COM O MÍNIMO EXIGIDO AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA VISANDO À REALIZAÇÃO DE NOVO CONCURSO PÚBLICO PARA COMPLETAR O CORPO TÉCNICO PROFISSIONAL - ATUAÇÃO RESOLUTIVA DO ÓRGÃO MINISTERIAL - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Arquiva-se o Inquérito Civil no qual se verifica não existir elementos para adoção de qualquer outra providência relativa ao seu objeto consistente na apuração de insuficiência de profissionais e equipamentos em Unidade Básica de Saúde, vez que as informações colhidas no decorrer das investigações demonstraram a solução para as irregularidades constatadas.

*O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.*

**3. Inquérito Civil nº 06.2016.00001020-5**

31ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Campo Grande

Requerente: Associação dos Taxistas Autônomos e Auxiliares de Campo Grande

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar eventual ato de improbidade administrativa decorrente das supostas irregularidades nas concessões e renovações de permissão nos serviços de táxi em 2015, sem o recolhimento da contribuição previdenciária devida, em descumprimento à Lei Municipal n. 4.715/08, e que não foi exigido pela concedente AGETTRAN.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE - APURAÇÃO DE NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE NOS TRÂMITES DE CONCESSÃO E RENOVAÇÃO DAS PERMISSÕES PARA O EXERCÍCIO DO SERVIÇO DE TÁXI - RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL EXPEDIDA - PROVIDÊNCIAS TOMADAS - ATUAÇÃO MINISTERIAL RESOLUTIVA - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Quando as diligências empreendidas pelo Órgão de Execução são suficientes para solucionar o relato de irregularidade nos trâmites de concessão e renovação das permissões para o exercício do serviço de táxi, o arquivamento do alusivo Inquérito Civil é medida de rigor, em razão do exaurimento de seu objeto, diante da atuação resolutiva ministerial dada com o acolhimento da recomendação outrora expedida.

*O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.*

**4. Procedimento Preparatório nº 06.2018.00002478-4**

31ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Campo Grande

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Emanuel Lucas Martins Dias da Cruz

Assunto: Apurar possível ocorrência de crime contra o erário, decorrente da ausência da prestação de contas de Emanuel Lucas Martins Dias Cruz, nos autos do processo judicial n. 0805158-95.2016.8.12.0110.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE - APURAÇÃO DE EVENTUAL AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE VERBA PÚBLICA DESTINADA À COMPRA DE SUPLEMENTOS ALIMENTARES E FRALDAS AUSENTE A IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - ATRIBUIÇÃO DO MUNICÍPIO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. É medida de rigor o arquivamento de Inquérito Civil instaurado com o fim de apurar eventual ausência de prestação de contas de verba pública municipal destinada à compra de suplementos alimentares e fraldas, quando se verifica que o caso dos autos diz respeito a situação a ser revista pelo próprio Município, que pode se utilizar de mecanismos jurídicos para reaver eventual dinheiro apropriado de forma indevida.

*Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.*

**5. Inquérito Civil nº 06.2018.00000798-5**

30ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Campo Grande

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar eventuais irregularidades nos valores recebidos pela empresa “CIRUMED Comércio Ltda.”, provenientes de processos licitatórios entre os anos de 2010/2012.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE - APURAÇÃO DE EVENTUAL IRREGULARIDADE EM VALORES RECEBIDOS POR EMPRESA VENCEDORA DE PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS - OBJETO EXAURIDO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Exaure-se o objeto do Inquérito Civil instaurado para apurar eventual irregularidade decorrente da ausência de certidão negativa de débitos gerais municipais por parte de empresa vencedora de procedimentos licitatórios, quando resta esclarecido que à época dos pagamentos não se exigia que a empresa estivesse adimplente com os tributos municipais, o que passou a ser exigido a partir da publicação do Decreto n. 12.124, de 23 de abril de 2013, de modo que a comprovação da regularidade da empresa com o INSS e FGTS revela-se suficiente para considerar regular os contratos com o Poder Público.

**Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.**

**6. Inquérito Civil nº 06.2017.00001666-9**

2ª Promotoria de Justiça do Idoso da comarca de Naviraí

Requerente: José Aparecido dos Santos

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar notícia de descumprimento do disposto no art. 40 da Lei n. 10.741/2003 pelas empresas de serviços de transportes rodoviários na cidade de Naviraí.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ - APURAÇÃO DE NOTÍCIA DE DESCUMPRIMENTO DA CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS IDOSOS NO TRANSPORTE RODOVIÁRIO - AUSÊNCIA DE ELEMENTOS DE PROVA PARA EVENTUAL PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Procede o arquivamento de Inquérito Civil no qual se verifica que a atuação do PROCON e da ANTT tem se mostrado satisfatória no combate à notícia de descumprimento da concessão de benefícios aos idosos no transporte rodoviário, não subsistindo nos autos outros elementos de prova capazes de ensejar eventual propositura de Ação Civil Pública.

**Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.**

**7. Procedimento Preparatório nº 06.2017.00000677-1**

29ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Campo Grande

Requerente: Anônimo

Requeridos: Gerson Claro e Beto Pereira

Assunto: Apurar suposto ato de improbidade administrativa praticado pelo Presidente do DETRAN-MS Gerson Claro e o Deputado Estadual Beto Pereira.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE - DENÚNCIA ANÔNIMA - AUSÊNCIA DE QUALQUER ELEMENTO PROBATÓRIO QUANTO AO EVENTUAL ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PRATICADO POR GESTOR PÚBLICO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Arquiva-se o Inquérito Civil no qual apura eventual ato de improbidade administrativa praticado por gestor público, ante a inviabilidade de dar continuidade às investigações, tendo em vista a denúncia anônima que deu ensejo ao procedimento se mostrar abstrata e genérica, sem a retratação de qualquer fato concreto ou minimamente identificável.

**Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.**

**8. Inquérito Civil nº 06.2018.00001535-2**

29ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Campo Grande

Requerente: Leila Inês dos Santos Zampieri

Requeridos: Antônio Cezar Lacerda Alves e João Luiz Auler Krabbe

Assunto: Apurar suposta prática de nepotismo envolvendo os servidores públicos municipais ocupantes de cargos comissionados Antônio Cezar Lacerda Alves e João Luiz Auler Krabbe.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE - APURAÇÃO DE NOTÍCIA RELATANDO CASO DE NEPOTISMO - DILIGÊNCIAS SATISFATÓRIAS - ATUAÇÃO MINISTERIAL RESOLUTIVA - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Quando as diligências empreendidas pelo Órgão de Execução são suficientes para solucionar o relato de caso de nepotismo, o arquivamento do alusivo Inquérito Civil é medida de

rigor, diante da atuação resolutiva ministerial dada com o cumprimento da medida outrora recomendada.

**Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.**

#### **9. Inquérito Civil nº 06.2018.00001539-6**

1ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Coxim

Requerente: Ministério Público

Requerido: Município de Coxim

Assunto: Apurar eventuais irregularidades na contratação da empresa jornalística Sheila Forato ME (Edição de Notícias) e atos de improbidade daí decorrentes.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - MUNICÍPIO DE COXIM – DENÚNCIA ANÔNIMA - APURAÇÃO DE EVENTUAL IRREGULARIDADE NA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA JORNALÍSTICA - NÃO COMPROVAÇÃO INEXISTÊNCIA DE CONDUTA ÍMPROBA - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Dá-se o arquivamento de Inquérito Civil instaurado para apurar eventual irregularidade na contratação de empresa jornalística, no qual se verifica a inexistência de elementos mínimos de prova que permitam concluir a existência de qualquer ato de improbidade que cause prejuízo ao erário, importe enriquecimento ilícito ou atente contra os princípios da Administração Pública.

**Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.**

#### **10. Inquérito Civil nº 06.2016.00001542-2**

16ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Dourados

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar eventual irregularidade no pagamento de precatório a maior pelo Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul à concessionária Nautilus Engenharia Ltda.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - MUNICÍPIO DE DOURADOS - APURAÇÃO DE EVENTUAL IRREGULARIDADE CONSISTENTE NO PAGAMENTO INDEVIDO DE PRECATÓRIO - PROPOSITURA PELO MUNICÍPIO DE AÇÃO JUDICIAL VISANDO AO RESSARCIMENTO DO DANO - DILIGÊNCIAS ESGOTADAS - ATUAÇÃO RESOLUTIVA - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Cabível o arquivamento do Inquérito Civil instaurado com o fim de apurar eventual irregularidade consistente no pagamento indevido de precatório, quando se verifica no curso do procedimento, a adoção de medida judicial pelo Município, que ingressou com ação visando ao ressarcimento do dano, oriundo do pagamento feito em valor superior ao devido, após entendimento com o órgão do *Parquet*, em atuação resolutiva.

**Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.**

#### **7.2.7. RELATOR-CONSELHEIRO ALEXANDRE LIMA RASLAN:**

##### **1. Inquérito Civil nº 06.2018.00002396-3**

1ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Mundo Novo

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Município de Japorã/MS

Assunto: Apurar e adotar providências em relação à negligência do Prefeito do Município de Japorã na apresentação do Relatório de Gestão 2015 e 2016, e do Demonstrativo Sintético Físico-Financeiro FEAS 2016, o que ocasionou no bloqueio do recurso destinado à municipalidade, referente ao Cofinanciamento do Fundo Especial de Assistência Social (FEAS).

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - APURAR E ADOTAR PROVIDÊNCIAS EM RELAÇÃO À NEGLIGÊNCIA DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAPORÃ NA APRESENTAÇÃO DOS RELATÓRIOS DE GESTÃO 2015 E 2016, E DO DEMONSTRATIVO SINTÉTICO FÍSICO FINANCEIRO - FEAS 2016, O QUE OCASIONOU NO BLOQUEIO DO RECURSO DESTINADO À MUNICIPALIDADE, REFERENTE AO COFINANCIAMENTO DO FUNDO ESPECIAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (FEAS) - OBJETO ESGOTADO - RECOMENDAÇÃO ACATADA - ATUAÇÃO MINISTERIAL RESOLUTIVA - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Compulsando os autos, verifica-se que o objeto do feito está esgotado, porquanto o Município de Japorã acatou e cumpriu a Recomendação do Ministério Público Estadual. Assim, vota-se pela homologação da promoção de arquivamento.

**Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.**

##### **2. Inquérito Civil nº 06.2018.00002769-2**

Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Porto Murtinho

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Município de Porto Murtinho

Assunto: Apurar eventuais irregularidades na execução do contrato administrativo de prestação de serviço, utilizados em eventos musicais patrocinados pelo Município de Porto Murtinho, celebrado com a Empresa Luiz Quirino de Oliveira – Eventos Musicais-ME, referentes ao IC nº 011/2016.

**EMENTA:** INQUÉRITO CIVIL - APURAR EVENTUAIS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, UTILIZADOS EM EVENTOS MÚSICAIS PATROCINADOS PELO MUNICÍPIO DE PORTO MURTINHO, CELEBRADO COM A EMPRESA LUIZ QUIRINO DE OLIVEIRA – EVENTOS MÚSICAIS-ME - NECESSIDADE DE DILIGÊNCIAS – NÃO HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - BAIXA DOS AUTOS À PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ORIGEM PARA AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS. Compulsando os autos, verifica-se prematura a promoção de arquivamento do presente inquérito civil, uma vez que não restou devidamente apurado se a Prefeitura Municipal de Porto Murtinho efetuou a devida fiscalização do contrato com a empresa Luiz Quirino de Oliveira - Eventos Musicais-ME, conforme estabelece o artigo 67, da Lei Federal nº 8.666/1993 (Lei de Licitação). Além disso, faz-se necessário verificar junto ao Tribunal de Contas Estadual se houve a análise da contratação em tela, uma vez que não constam nos autos essas informações e os valores dos contratos se mostraram expressivos. Assim, vota-se pela não homologação da promoção de arquivamento.

**Deliberação:** *O Conselho, à unanimidade, não homologou a promoção de arquivamento e determinou o retorno dos autos à Promotoria de Justiça de origem para diligências, nos termos do voto do Relator.*

### **3. Inquérito Civil nº 06.2017.00000274-2**

Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Eldorado

Requerente: Ministério Público Estadual

Requeridos: Município de Eldorado e Transmaq Serviços e Locações EIRELI-EPP

Assunto: Para promover diligências complementares e de apoio às investigações promovidas no IC nº 5/2015 (atualmente IC nº 06.2018.00003420-5), em curso na Promotoria de Justiça de Eldorado.

**EMENTA:** INQUÉRITO CIVIL – PROMOVER DILIGÊNCIAS COMPLEMENTARES E DE APOIO ÀS INVESTIGAÇÕES PROMOVIDAS NO IC Nº 5/2015, EM CURSO NA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ELDORADO - LITISPENDÊNCIA - OBSERVÂNCIA AO ENUNCIADO Nº 18/CSMP - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Compulsando os autos, verifica-se que o objeto do presente procedimento está abrangido pelo objeto IC nº 5/2015 (atualmente IC nº 06.2018.00003420-5), o qual foi instaurado em data anterior a deste Inquérito Civil, devendo permanecer o procedimento mais antigo, consoante disposto no Enunciado nº 18 do Conselho Superior do Ministério Público. Assim, vota-se pela homologação da promoção de arquivamento.

**Deliberação:** *O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.*

Campo Grande, 11 de junho de 2019

ALEXANDRE LIMA RASLAN

Procurador de Justiça

Secretário do Conselho Superior do MP

**COORDENADORIA DE LICITAÇÕES****AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO SRP**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE MATO GROSSO DO SUL / Procuradoria-Geral de Justiça comunica aos interessados a abertura de Licitação, nos termos da Lei nº 10.520/2002, e subsidiariamente da Lei nº 8.666/1993 (e alterações).

Modalidade: Pregão Presencial nº 19/PGJ/2019 (Processo PGJ/10/1672/2019).

Objeto: Registro de Preços para eventual aquisição de aparelhos de ar condicionado, tipo split (inverter e convencional), serviços de instalação, execução de tubulação e bombas para remoção de condensado, na capital e no interior do Estado, para atender o Ministério Público Estadual.

Abertura das Propostas e Documentação:

- Local: Sala de Licitações - Rua Presidente Manuel Ferraz de Campos Salles, 214, Jardim Veraneio, Campo Grande - MS.

- Data: 1º de julho de 2019.

- Horário: 14 horas.

- Telefone para contato: (67) 3318-2145.

Retirada do Edital: por meio do endereço eletrônico [www.mpms.mp.br/licitacao/pregao](http://www.mpms.mp.br/licitacao/pregao) ou na Coordenadoria de Licitações da Procuradoria-Geral de Justiça.

Designação do Pregoeiro e Equipe de Apoio, efetuada pela Sra. Secretária-Geral do Ministério Público Estadual, em 10/06/2019:

- Pregoeiro: Hermes Alencar de Lima;

- Equipe de Apoio: Cleber do Nascimento Gimenez e Gladys Esmelda Barrios Amarilha;

- Suplente do Pregoeiro: Kelly Watanabe Cunha Martins Ortiz;

- Suplentes da Equipe de Apoio: Emerval Carmona Gomes e Lygia Mara Rosa da Silva;

- Fiscalização da ARP: Secretaria de Administração/PGJ e Departamento de Engenharia/PGJ.

Campo Grande, 11 de junho de 2019.

Bianka Karina Barros da Costa

Promotora de Justiça e Secretária-Geral do MP/MS

Ordenadora de Despesa

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO****EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO 2019NE002705 DE 06.06.2019 DO PROCESSO PGJ/10/2271/2019.**

Credor: COMERCIAL K & D LTDA.

Ordenadora de despesa: **Nilza Gomes da Silva**, Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul.

Licitação: **Pregão Presencial nº 34/PGJ/2018 – Ata de Registro de Preço 13/PGJ/2018.**

Objeto: Aquisição de materiais de expediente (agendas, canetas, etiquetas, envelopes, etc.), para atender às necessidades deste Ministério Público.

Valor: R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais) nos termos da Nota de Empenho nº 2019NE002705 de 06.06.2019.

Amparo Legal: inc. II, do art. 15 da Lei nº 8.666/93.

**EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO 2019NE002703 DE 06.06.2019 DO PROCESSO PGJ/10/2281/2019.**

Credor: I.A. CAMPAGNA JUNIOR & CIA LTDA.

Ordenadora de despesa: **Nilza Gomes da Silva**, Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul.

Licitação: **Pregão Presencial nº 34/PGJ/2018 – Ata de Registro de Preço 13/PGJ/2018.**

Objeto: Aquisição de materiais de expediente (agendas, canetas, etiquetas, envelopes, etc.), para atender às necessidades deste Ministério Público.

Valor: R\$ 60,00 (sessenta reais) nos termos da Nota de Empenho nº 2019NE002703 de 06.06.2019.

Amparo Legal: inc. II, do art. 15 da Lei nº 8.666/93.

**EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO 2019NE002702 DE 06.06.2019 DO PROCESSO PGJ/10/2279/2019.**

Credor: EFICAZ LOGÍSTICA COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E DESCARTÁVEIS EIRELI.

Ordenadora de despesa: **Nilza Gomes da Silva**, Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul.

Licitação: **Pregão Presencial nº 2/PGJ/2019 – Ata de Registro de Preço 2/PGJ/2019.**

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios (açúcar refinado, açúcar cristal, adoçante, café e chá), para atender às necessidades deste Ministério Público.

Valor: R\$ 28.821,00 (vinte e oito mil oitocentos e vinte e um reais) nos termos da Nota de Empenho nº 2019NE002702 de 06.06.2019.

Amparo Legal: inc. II, do art. 15 da Lei nº 8.666/93.

**EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO 2019NE002706 DE 06.06.2019 DO PROCESSO PGJ/10/2272/2019.**

Credor: J4 SERVIÇOS E NEGÓCIOS MÚLTIPLOS EIRELI.

Ordenadora de despesa: **Nilza Gomes da Silva**, Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul.

Licitação: **Pregão Presencial nº 13/PGJ/2019 - Ata Registro de Preços nº 7/PGJ/2019.**

Objeto: Aquisição de materiais de limpeza (água sanitária, álcool, balde, detergente, esponja, sabão etc.), para atender às necessidades deste Ministério Público.

Valor total: R\$ 236,70 (duzentos e trinta e seis reais e setenta centavos) nos termos da Nota de Empenho nº 2019NE002706 de 06.06.2019.

Amparo Legal: inc. II, do art. 15 da Lei nº 8.666/93.

**EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO 2019NE002704 DE 06.06.2019 DO PROCESSO PGJ/10/2270/2019.**

Credor: DILUZ COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA.

Ordenadora de despesa: **Nilza Gomes da Silva**, Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul.

Licitação: **Pregão Presencial nº 28/PGJ/2018 – Ata de Registro de Preço 9/PGJ/2018.**

Objeto: Aquisição de materiais elétricos (cabos, disjuntores, quadros, lâmpadas, etc.), para atender às necessidades deste Ministério Público.

Valor: R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais) nos termos da Nota de Empenho nº 2019NE002704 de 06.06.2019.

Amparo Legal: inc. II, do art. 15 da Lei nº 8.666/93.

**EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO 2019NE002424 DE 23.05.2019 DO PROCESSO PGJ/10/2066/2019.**

Credor: LC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

Ordenadora de despesa: **Bianka Karina Barros da Costa**, Promotora de Justiça e Secretária-Geral do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul.

Licitação: **Pregão Presencial nº 38/PGJ/2018 – Ata de Registro de Preço 12/PGJ/2018.**

Objeto: Aquisição de materiais para instalações hidrossanitárias, para atender às necessidades deste Ministério Público.

Valor: R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais) nos termos da Nota de Empenho nº 2019NE002424 de 23.05.2019.

Amparo Legal: inc. II, do art. 15 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

**EXTRATO DO CONVÊNIO MPMS E FACULDADE INSTED**

Processo nº PGJ/10/2069/2019

Partes:

1- **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, representado pelo Procurador-Geral de Justiça, **Paulo Cezar dos Passos**;

2- **FACULDADE INSTED – Instituto Avançado de Ensino Superior e Desenvolvimento Humano INSTITUTO SUL-MATOGROSSENSE DE ENSINO SUPERIOR S/S LTDA – ISES**, representada neste ato por sua **Diretora Presidente, Reni Domingos dos Santos**;

Amparo Legal: Lei Federal nº 11.788/2008; Lei Complementar Estadual nº 72/1994; Resolução nº 015/2010-PGJ, de 27 de julho de 2010; Resoluções do CNMP nº 42/2009; nº 52/2010; nº 62/2010; e Decreto Estadual nº 11.261/2003;

Objeto: Regular as condições de realização de estágios obrigatórios e não obrigatórios para alunos de Curso de Graduação e de Pós-Graduação (lato sensu ou stricto sensu), nas dependências do MPMS.

Vigência do Convênio: 03.06.2019 até 03.06.2021.

Data da assinatura: 03 de junho de 2019.

**EXTRATO DE DECISÃO DE IMPROVIMENTO DE RECURSO**

**Intimada: ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA**

**Processo nº PGJ/10/0053/2019**

**Contrato nº 83/PGJ/2018**

**Finalidade: INTIMAÇÃO de ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., CNPJ nº 79.283.065/0001-41, com sede na Rua Dons Leopoldina, nº 26, Centro, CEP: 89.201-090, Joinville/SC, representada por Ronaldo Benkendorf, portador do RG nº 2.768.759-7 e do CPF nº 751.256.849-53, empresa contratada para a prestação de serviços, de natureza continuada, para o desempenho de atividades de portaria, recepção, copeiragem, limpeza, asseio, digitador, operador de fotocopiadora, serviços gerais e encarregado de equipe, incluindo máquinas e demais equipamentos e utensílios, bem como materiais de limpeza e higienização necessários, para atender os edifícios-sede do Ministério Público Estadual na Capital e no interior do Estado por meio do Contrato nº 83/PGJ/2018, para ciência da Decisão exarada pela Excelentíssima Secretária-Geral do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul às fls. 1769-1775, do Processo nº PGJ/10/0053/2019, cujo dispositivo é o que segue: “Por tudo o que foi exposto, CONHEÇO das manifestações processuais de fls. 1743/1752, porém, no mérito, NEGO PROVIMENTO AO RECURSO aviado pela contratada Orbenk Administração e Serviços Ltda. Encaminhem-se os autos à Secretaria de Administração/PGJ para intimar a recorrente da presente decisão, bem como para promover a publicação desta decisão na imprensa oficial. Após, retornem conclusos para que, seguindo os preceitos da Instrução Normativa nº 02, de 11 de outubro de 2010, da Secretária de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, seja incluído o registro da penalidade aplicada no SICAF-Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, bem como para que a empresa seja comunicada deste registro. ”**

Esclarece-se, por fim, que os autos nº PGJ/10/0053/2019 encontram-se à disposição da empresa ou do procurador devidamente constituído para vistas na Secretaria de Administração do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, com sede na Procuradoria-Geral de Justiça, Rua Presidente Manuel de Campos Salles, 214, Bairro Jardim Veraneio, Campo Grande/MS, telefone (67) 3318-2063, no horário de expediente das 8h às 11h e das 13h às 18h pelo prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da publicação. Além disso, o Processo nº PGJ/10/0053/2019 terá continuidade independentemente do comparecimento ou manifestação da intimada, sendo passível de aplicação das medidas judiciais cabíveis, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa às partes, consoante artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal Brasileira de 1988. Nada mais.

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 18/PGJ/2018 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 47/PGJ/2018 - PUBLICADA NO DOMP-MS Nº 1.876 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018 (PÁGINA 29 A 36) E NO DOMP-MS Nº 1.928 DE 15 DE MARÇO DE 2019 (PÁGINA 28 A 34) – REPUBLICAÇÃO CONFORME ESTABELECIDO NO ARTIGO 15, §2º, DA LEI Nº 8.666/1993.**

Processo: PGJ/10/3783/2018.

Partes:

**1 - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, representado por seu Procurador-Geral Adjunto de Justiça Administrativo, **Helton Fonseca Bernardes**;

**2 - J4 SERVIÇOS E NEGÓCIOS MÚLTIPLOS EIRELI - ME**, representada por **Danielle Herradon Castro de Souza**. Amparo legal: Lei nº 10.520/2002, e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/1993 (e alterações).

Objeto: Registro de Preços unitários para eventual aquisição de materiais para instalações hidrossanitárias, ofertados pela empresa adiante identificada, conforme especificações constantes a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS	UNIDADE	PREVISÃO DE CONSUMO (ANUAL)	PREÇO UNITÁRIO (R\$)
1	Caixa d'água, fabricada em polietileno, cor azul, capacidade de 1.000 litros, redonda, com tampa. Medidas aproximadas: altura com tampa: 0,94 metros, diâmetro com tampa 1,52 metros, diâmetro da base 1,21 metros admitindo-se variação de 10 cm para mais ou para menos. Marcas de referência: Tigre, Fortlev, Amanco e Bakof Tec. Marca:	Unidade	50	Não registrado
2	Luva de correr em PVC, diâmetro 25 mm, para tubo soldável marrom, incluso anéis de borracha para vedação, 2 por peça. Em conformidade com a ABNT 5648. Marcas de referência: Tigre, Amanco ou Krona. Marca: Krona. Empresa vencedora: J4 SERVIÇOS E NEGÓCIOS MÚLTIPLOS EIRELI – ME.	Unidade	150	8,67
3	Luva de correr em PVC, diâmetro 32 mm, para tubo soldável marrom, incluso anéis de borracha para vedação, 2 por peça. Em conformidade com a ABNT 5648. Marcas de referência: Tigre, Amanco ou Krona. Marca: Krona. Empresa vencedora: J4 SERVIÇOS E NEGÓCIOS MÚLTIPLOS EIRELI – ME.	Unidade	100	15,14
4	Luva de correr em PVC, diâmetro 40 mm, para tubo soldável marrom, incluso anéis de borracha, para vedação, 2 por peça. Em conformidade com a ABNT 5648. Marcas de referência: Tigre, Amanco ou Krona. Marca: Krona. Empresa vencedora: J4 SERVIÇOS E NEGÓCIOS MÚLTIPLOS EIRELI – ME.	Unidade	100	21,00
5	Luva de correr em PVC, diâmetro 50 mm, para tubo soldável marrom, incluso anéis de borracha para vedação, 2 por peça. Em conformidade com a ABNT 5648. Marca de referência: Tigre, Amanco ou Krona. Marca: Krona. Empresa vencedora: J4 SERVIÇOS E NEGÓCIOS MÚLTIPLOS EIRELI – ME.	Unidade	50	22,45
6	Luva de correr em PVC, diâmetro 60 mm, para tubo soldável marrom, incluso anéis de borracha para vedação, 2 por peça. Em conformidade com a ABNT 5648. Marcas de referência: Tigre, Amanco ou Krona. Marca: Krona. Empresa vencedora: J4 SERVIÇOS E NEGÓCIOS MÚLTIPLOS EIRELI – ME.	Unidade	30	28,99
7	Luva soldável, 25mm, em PVC marrom, para água fria. Em conformidade com a ABNT 5648. Marcas de referência: Tigre, Amanco ou Krona. Marca: Krona.	Unidade	150	0,48

	Empresa vencedora: J4 SERVIÇOS E NEGÓCIOS MÚLTIPLOS EIRELI – ME.			
8	Luva soldável, 32mm, em PVC marrom, para água fria. Em conformidade com a ABNT 5648. Marcas de referência: Tigre, Amanco ou Krona Marca: Krona. Empresa vencedora: J4 SERVIÇOS E NEGÓCIOS MÚLTIPLOS EIRELI – ME.	Unidade	100	1,25
9	Luva soldável, 40mm, em PVC marrom, para água fria. Em conformidade com a ABNT 5648. Marcas de referência: Tigre, Amanco ou Krona Marca: Krona. Empresa vencedora: J4 SERVIÇOS E NEGÓCIOS MÚLTIPLOS EIRELI – ME.	Unidade	100	2,00
10	Luva soldável 50mm, em PVC marrom, para água fria. Em conformidade com a ABNT 5648. Marcas de referência: Tigre, Amanco ou Krona Marca: Krona. Empresa vencedora: J4 SERVIÇOS E NEGÓCIOS MÚLTIPLOS EIRELI – ME.	Unidade	50	3,30
11	Luva soldável 60mm, em PVC marrom, para água fria. Em conformidade com a ABNT 5648. Marcas de referência: Tigre, Amanco ou Krona Marca: Krona. Empresa vencedora: J4 SERVIÇOS E NEGÓCIOS MÚLTIPLOS EIRELI – ME.	Unidade	30	10,80
12	Joelho 90° soldável, 25mm, em PVC marrom, para água fria. Em conformidade com a ABNT 5648. Marcas de referência: Tigre, Amanco ou Krona. Marca: Krona. Empresa vencedora: J4 SERVIÇOS E NEGÓCIOS MÚLTIPLOS EIRELI – ME.	Unidade	150	0,45
13	Joelho 90° soldável, 32mm, em PVC marrom, para água fria. Em conformidade com a ABNT 5648. Marcas de referência: Tigre, Amanco ou Krona. Marca: Krona. Empresa vencedora: J4 SERVIÇOS E NEGÓCIOS MÚLTIPLOS EIRELI – ME.	Unidade	100	1,88
14	Joelho 90° soldável, 40mm, em PVC marrom, para água fria. Em conformidade com a ABNT 5648. Marcas de referência: Tigre, Amanco ou Krona. Marca: Krona. Empresa vencedora: J4 SERVIÇOS E NEGÓCIOS MÚLTIPLOS EIRELI – ME.	Unidade	100	3,15
15	Joelho 90° soldável, 50mm, em PVC marrom, para água fria. Em conformidade com a ABNT 5648. Marcas de referência: Tigre, Amanco ou Krona. Marca: Krona. Empresa vencedora: J4 SERVIÇOS E NEGÓCIOS MÚLTIPLOS EIRELI – ME.	Unidade	50	3,49
16	Joelho 90° soldável, 60mm, em PVC marrom, para água fria. Em conformidade com a ABNT 5648. Marcas de referência: Tigre, Amanco ou Krona. Marca: Krona. Empresa vencedora: J4 SERVIÇOS E NEGÓCIOS MÚLTIPLOS EIRELI – ME.	Unidade	30	19,00
17	Joelho 45° soldável, 25mm, em PVC marrom, para água fria. Em conformidade com a ABNT 5648. Marcas de referência: Tigre, Amanco ou Krona. Marca: Krona. Empresa vencedora: J4 SERVIÇOS E NEGÓCIOS MÚLTIPLOS EIRELI – ME.	Unidade	150	0,73
18	Joelho 45° soldável, 32mm, em PVC marrom, para água fria. Em conformidade com a ABNT 5648. Marcas de referência: Tigre, Amanco ou Krona. Marca: Krona.	Unidade	100	2,50

	Empresa vencedora: J4 SERVIÇOS E NEGÓCIOS MÚLTIPLOS EIRELI – ME.			
19	Joelho 45° soldável, 40mm, em PVC marrom, para água fria. Em conformidade com a ABNT 5648. Marcas de referência: Tigre, Amanco ou Krona. Marca: Krona. Empresa vencedora: J4 SERVIÇOS E NEGÓCIOS MÚLTIPLOS EIRELI – ME.	Unidade	100	4,75
20	Joelho 45° soldável, 50mm, em PVC marrom, para água fria. Em conformidade com a ABNT 5648. Marcas de referência: Tigre, Amanco ou Krona. Marca: Krona. Empresa vencedora: J4 SERVIÇOS E NEGÓCIOS MÚLTIPLOS EIRELI – ME.	Unidade	50	4,30
21	Joelho 45° soldável, 60mm, em PVC marrom, para água fria. Em conformidade com a ABNT 5648. Marcas de referência: Tigre, Amanco ou Krona. Marca: Krona. Empresa vencedora: J4 SERVIÇOS E NEGÓCIOS MÚLTIPLOS EIRELI – ME.	Unidade	30	23,00
22	Tê soldável, 25mm, em PVC marrom, para água fria. Em conformidade com a ABNT 5648. Marcas de referência: Tigre, Amanco ou Krona. Marca: Krona. Empresa vencedora: J4 SERVIÇOS E NEGÓCIOS MÚLTIPLOS EIRELI – ME.	Unidade	150	0,77
23	Tê soldável, 32mm, em PVC marrom, para água fria. Em conformidade com a ABNT 5648. Marcas de referência: Tigre, Amanco ou Krona. Marca: Krona. Empresa vencedora: J4 SERVIÇOS E NEGÓCIOS MÚLTIPLOS EIRELI – ME.	Unidade	100	2,90
24	Tê soldável, 40mm, em PVC marrom, para água fria. Em conformidade com a ABNT 5648. Marcas de referência: Tigre, Amanco ou Krona. Marca: Krona. Empresa vencedora: J4 SERVIÇOS E NEGÓCIOS MÚLTIPLOS EIRELI – ME.	Unidade	100	7,90
25	Tê soldável, 50mm, em PVC marrom, para água fria. Em conformidade com a ABNT 5648. Marcas de referência: Tigre, Amanco ou Krona. Marca: Krona. Empresa vencedora: J4 SERVIÇOS E NEGÓCIOS MÚLTIPLOS EIRELI – ME.	Unidade	50	6,00
26	Tê soldável, 60mm, em PVC marrom, para água fria. Em conformidade com a ABNT 5648. Marcas de referência: Tigre, Amanco ou Krona. Marca: Krona. Empresa vencedora: J4 SERVIÇOS E NEGÓCIOS MÚLTIPLOS EIRELI – ME.	Unidade	30	22,48
27	Cap soldável, 25mm, em PVC marrom, para água fria. Em conformidade com a ABNT 5648. Marcas de referência: Tigre, Amanco ou Krona. Marca: Krona. Empresa vencedora: J4 SERVIÇOS E NEGÓCIOS MÚLTIPLOS EIRELI – ME.	Unidade	150	1,05
28	Cap soldável, 32mm, em PVC marrom, para água fria. Em conformidade com a ABNT 5648. Marcas de referência: Tigre, Amanco ou Krona. Marca: Krona. Empresa vencedora: J4 SERVIÇOS E NEGÓCIOS MÚLTIPLOS EIRELI – ME.	Unidade	100	1,20
29	Cap soldável, 40mm, em PVC marrom, para água fria. Em conformidade com a ABNT 5648. Marcas de referência: Tigre, Amanco ou Krona. Marca: Krona.	Unidade	100	2,10

	Empresa vencedora: J4 SERVIÇOS E NEGÓCIOS MÚLTIPLOS EIRELI – ME.			
30	Cap soldável, 50mm, em PVC marrom, para água fria. Em conformidade com a ABNT 5648. Marcas de referência: Tigre, Amanco ou Krona. Marca: Krona. Empresa vencedora: J4 SERVIÇOS E NEGÓCIOS MÚLTIPLOS EIRELI – ME.	Unidade	50	5,90
31	Cap soldável, 60mm, em PVC marrom, para água fria. Em conformidade com a ABNT 5648. Marcas de referência: Tigre, Amanco ou Krona. Marca: Krona. Empresa vencedora: J4 SERVIÇOS E NEGÓCIOS MÚLTIPLOS EIRELI – ME.	Unidade	30	9,10
32	Adaptador soldável curto com bolsa e rosca para registro, 25mm x 3/4" (polegadas), em PVC marrom, para água fria. Em conformidade com a ABNT 5648. Marcas de referência: Tigre, Amanco ou Krona. Marca: Krona. Empresa vencedora: J4 SERVIÇOS E NEGÓCIOS MÚLTIPLOS EIRELI – ME.	Unidade	50	0,65
33	Adaptador soldável curto com bolsa e rosca para registro, 32mm x 1" (polegada), em PVC marrom, para água fria. Em conformidade com a ABNT 5648. Marcas de referência: Tigre, Amanco ou Krona. Marca: Krona. Empresa vencedora: J4 SERVIÇOS E NEGÓCIOS MÚLTIPLOS EIRELI – ME.	Unidade	50	1,68
34	Adaptador soldável curto com bolsa e rosca para registro, 40mm x 1 1/4" (polegadas), em PVC marrom, para água fria. Em conformidade com a ABNT 5648. Marcas de referência: Tigre, Amanco ou Krona. Marca: Krona. Empresa vencedora: J4 SERVIÇOS E NEGÓCIOS MÚLTIPLOS EIRELI – ME.	Unidade	50	2,70
35	Adaptador soldável curto com bolsa e rosca para registro, 50mm x 1 1/2" (polegadas), em PVC marrom, para água fria. Em conformidade com a ABNT 5648. Marcas de referência: Tigre, Amanco ou Krona. Marca: Krona. Empresa vencedora: J4 SERVIÇOS E NEGÓCIOS MÚLTIPLOS EIRELI – ME.	Unidade	50	3,50
36	Joelho 90° soldável (LR), 25mm x 1/2" (polegadas), em PVC, com bucha de redução em latão. Em conformidade com a ABNT 5648. Marcas de referência: Tigre, Amanco ou Krona. Marca: Krona. Empresa vencedora: J4 SERVIÇOS E NEGÓCIOS MÚLTIPLOS EIRELI – ME.	Unidade	50	3,70
37	Tubo soldável marrom, 25mm, em PVC, para água fria, resistente a pressão de 75 m.c.a. ou superior. Barra com 3 (três) metros. Em conformidade com a ABNT 5648. Marcas de referência: Tigre, Amanco ou Krona. Marca: Krona. Empresa vencedora: J4 SERVIÇOS E NEGÓCIOS MÚLTIPLOS EIRELI – ME.	Unidade	100	11,20
38	Tubo soldável marrom, 32mm, em PVC, para água fria, resistente a pressão de 75 m.c.a. ou superior. Barra com 3 (três) metros. Em conformidade com a ABNT 5648. Marcas de referência: Tigre, Amanco ou Krona. Marca: Krona. Empresa vencedora: J4 SERVIÇOS E NEGÓCIOS MÚLTIPLOS EIRELI – ME.	Unidade	100	34,60
39	Tubo soldável marrom, 40mm, em PVC, para água fria, resistente a pressão de 75 m.c.a. ou superior. Barra com 3 (três) metros. Em conformidade com a ABNT 5648. Marcas de referência: Tigre, Amanco ou Krona. Marca: Krona.	Unidade	100	46,90

	Empresa vencedora: J4 SERVIÇOS E NEGÓCIOS MÚLTIPLOS EIRELI – ME.			
40	Tubo soldável marrom, 50mm, em PVC, para água fria, resistente a pressão de 75 m.c.a. ou superior. Barra com 3 (três) metros. Em conformidade com a ABNT 5648. Marcas de referência: Tigre, Amanco ou Krona. Marca: Krona. Empresa vencedora: J4 SERVIÇOS E NEGÓCIOS MÚLTIPLOS EIRELI – ME.	Unidade	50	46,00
41	Tubo soldável marrom, 60mm, em PVC, para água fria, resistente a pressão de 75 m.c.a. ou superior. Barra com 3 (três) metros. Em conformidade com a ABNT 5648. Marcas de referência: Tigre, Amanco ou Krona. Marca: _____	Unidade	30	Não registrado
42	Adesivo plástico para PVC, fabricado à base de mistura de solventes, formaldeídos, cetonas e resina de PVC. Densidade 0,880 g/cm <sup>3</sup> a 25°C ou superior. Bisnaga de 75g. Marcas de referência: Tigre, Amanco ou Krona. Marca: Amanco. Empresa vencedora: J4 SERVIÇOS E NEGÓCIOS MÚLTIPLOS EIRELI – ME.	Unidade	100	4,90
43	Adesivo plástico para PVC, fabricado à base de mistura de solventes, formaldeídos, cetonas e resina de PVC. Densidade 0,880 g/cm <sup>3</sup> a 25°C ou superior. Frasco de 175 g. Densidade 0,880 g/cm <sup>3</sup> a 25°C. Marcas de referência: Tigre, Amanco ou Krona. Marca: Amanco. Empresa vencedora: J4 SERVIÇOS E NEGÓCIOS MÚLTIPLOS EIRELI – ME.	Unidade	150	14,60
44	Adesivo plástico para PVC, fabricado à base de mistura de solventes, formaldeídos, cetonas e resina de PVC. Densidade 0,880 g/cm <sup>3</sup> a 25°C ou superior. Frasco de 850g, Marcas de referência: Tigre, Amanco ou Krona. Marca: Amanco. Empresa vencedora: J4 SERVIÇOS E NEGÓCIOS MÚLTIPLOS EIRELI – ME.	Unidade	100	49,38
45	Lixa em folha, 225 mm x 275 mm, 100 grãos, tipo lixa d'água. Pacote de 50 folhas. Marca: Tatu. Empresa vencedora: J4 SERVIÇOS E NEGÓCIOS MÚLTIPLOS EIRELI – ME.	Pacote	50	102,00
46	Solução preparadora à base de misturas de solventes, cetonas, para limpeza e preparação de superfícies de PVC, para execução da solda a frio com adesivo plástico para PVC. Frasco de 1 litro. Marca: _____	Frasco	100	Não registrado
47	Torneira de boia com sede anticorrosiva, em liga de cobre, diâmetro 1/2"(polegadas), suporta pressão de funcionamento de até 150 m.c.a. Em conformidade com NBR 14534. Marca: _____	Unidade	50	Não registrado
48	Torneira de boia com sede anticorrosiva, em liga de cobre, diâmetro 3/4" (polegadas), suporta pressão de funcionamento de até 150 m.c.a. Em conformidade com a NBR 14534. Marca: Tigre. Empresa vencedora: J4 SERVIÇOS E NEGÓCIOS MÚLTIPLOS EIRELI – ME.	Unidade	50	50,85
49	Torneira de boia com sede anticorrosiva, em liga de cobre, diâmetro 1 1/4"(polegadas)suporta pressão de funcionamento de até 150 m.c.a. Em conformidade com a NBR 14534. Marca: Garden. Empresa vencedora: J4 SERVIÇOS E NEGÓCIOS MÚLTIPLOS EIRELI – ME.	Unidade	30	150,00
50	Fita veda rosca de 18mm, fabricada base de resina PTFE - politetrafluoretileno, não sintetizado, espessura 0,07 mm ou superior cor branca, para vedação de juntas roscáveis (PVC, CPVC ou metal), utilização em instalações de água fria e quente. Densidade: 0,30g/cm <sup>3</sup> ou superior. Em conformidade com a ABNT NBR 13124. Rolo de 50 metros. Marcas de referência: Tigre, Amanco ou Krona.	Rolo	150	12,85

	Marca: Tigre. Empresa vencedora: J4 SERVIÇOS E NEGÓCIOS MÚLTIPLOS EIRELI – ME.			
51	Registro de esfera, metálico, com passagem total f/f, com alavanca, bitola de 3/4"(polegadas). Suporta pressão de serviço de até 75 m.c.a. Marca: Brasfort. Empresa vencedora: J4 SERVIÇOS E NEGÓCIOS MÚLTIPLOS EIRELI – ME.	Unidade	25	47,30
52	Registro de esfera, metálico, com passagem total f/f, com alavanca, bitola de 1"(polegada). Suporta pressão de serviço de até 75 m.c.a. Marca: Deca. Empresa vencedora: J4 SERVIÇOS E NEGÓCIOS MÚLTIPLOS EIRELI – ME.	Unidade	25	61,72
53	Registro de esfera metálico, com passagem total f/f, com alavanca, bitola de 1 1/4"(polegadas). Suporta pressão de serviço de até 75 m.c.a. Marca: Deca. Empresa vencedora: J4 SERVIÇOS E NEGÓCIOS MÚLTIPLOS EIRELI – ME.	Unidade	15	88,28
54	Registro de esfera, metálico, com passagem total f/f, com alavanca, bitola de 1 1/2"(polegadas). Suporta pressão de serviço de até 75 m.c.a. Marca: _____	Unidade	15	Não registrado
55	Registro de esfera, metálico, com passagem total f/f, com alavanca, bitola de 2" (polegadas). Suporta pressão de serviço de até 75 m.c.a. Marca: _____	Unidade	15	Não registrado
56	Registro de gaveta, sem acabamento, composto por liga de cobre, com rosca de entrada e saída BSP, bitola 3/4"(polegadas), suporta pressão de serviço de 140 m.c.a. Em conformidade com a NBR 15705. Compatível com acabamento marca Deca. Marca: Deca. Empresa vencedora: J4 SERVIÇOS E NEGÓCIOS MÚLTIPLOS EIRELI – ME.	Unidade	25	32,95
57	Registro de gaveta, sem acabamento, composto por liga de cobre, com rosca de entrada e saída BSP, bitola 1"(polegada), suporta pressão de serviço de 140 m.c.a. Em conformidade com a NBR 15705. Compatível com acabamento marca Deca. Marca: Deca. Empresa vencedora: J4 SERVIÇOS E NEGÓCIOS MÚLTIPLOS EIRELI – ME.	Unidade	25	38,80
58	Registro de gaveta, sem acabamento, composto por liga de cobre, com rosca de entrada e saída BSP, bitola 1 1/4"(polegadas), suporta pressão de serviço de 140 m.c.a. Em conformidade com a NBR 15705. Compatível com acabamento marca Deca. Marca: Deca. Empresa vencedora: J4 SERVIÇOS E NEGÓCIOS MÚLTIPLOS EIRELI – ME.	Unidade	15	62,00
59	Registro de gaveta, sem acabamento, composto por liga de cobre, com rosca de entrada e saída BSP, bitola 1 1/2" (polegadas), suporta pressão de serviço de 140 m.c.a. Em conformidade com a NBR 15705. Compatível com acabamento marca Deca. Marca: Deca. Empresa vencedora: J4 SERVIÇOS E NEGÓCIOS MÚLTIPLOS EIRELI – ME.	Unidade	15	69,50
60	Registro de gaveta, sem acabamento, composto por liga de cobre, com rosca de entrada e saída BSP, bitola 2"(polegadas), suporta pressão de serviço de 140 m.c.a. Em conformidade com a NBR 15705. Compatível com acabamento marca Deca. Marca: _____	Unidade	15	Não registrado
61	Registro de gaveta, bruto, composto por liga de cobre, com rosca de entrada e saída BSP, bitola 3/4" (polegadas), suporta pressão de serviço de 140 m.c.a. Em conformidade com a NBR 15705. Marcas de referência: Deca, Docol e Fabrimar. Marca: _____	Unidade	25	Não registrado
62	Registro de gaveta, bruto, composto por liga de cobre, com rosca de entrada e saída BSP, bitola 1" (polegada), suporta pressão de serviço de 140 m.c.a. Em conformidade com a NBR 15705. Marcas de referência: Deca, Docol e Fabrimar.	Unidade	25	Não registrado

	Marca: _____			
63	Registro de gaveta, bruto, composto por liga de cobre, com rosca de entrada e saída BSP, bitola 1 1/4" (polegadas), suporta pressão de serviço de 140 m.c.a. Em conformidade com a NBR 15705. Marcas de referência: Deca, Docol e Fabrimar. Marca: _____	Unidade	15	Não registrado
64	Registro de gaveta, bruto, composto por liga de cobre, com rosca de entrada e saída BSP, bitola 1 1/2" (polegadas), suporta pressão de serviço de 140 m.c.a. Em conformidade com a NBR 15705. Marcas de referência: Deca, Docol e Fabrimar. Marca: _____	Unidade	15	Não registrado
65	Registro de gaveta, bruto, composto por liga de cobre, com rosca de entrada e saída BSP, bitola 2" (polegadas), suporta pressão de serviço de 140 m.c.a. Em conformidade com a NBR 15705. Marcas de referência: Deca, Docol e Fabrimar. Marca: _____	Unidade	15	Não registrado
66	Válvula de descarga, 1 1/2" (polegadas), com registro integrado, para fechamento e regulagem da vazão. Sistema autolimpante que dispensa lubrificação. Sistema hidromecânico para abertura imediata e total da válvula, fechamento automático. Instalação: embutida na parede. Manutenção pela abertura frontal da válvula de descarga. marca Deca, seguindo os padrões já instalados nos edifícios do MP/MS. Marca: _____	Unidade	30	Não registrado

Validade da Ata: 12 (doze) meses, a contar da data da publicação da Ata Registro de Preços no Diário Oficial do Ministério Público Estadual (DOMP-MS).

Data de assinatura: 6 de dezembro de 2018.

## EDITAIS DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

### COMARCAS DE ENTRÂNCIA ESPECIAL

#### CAMPO GRANDE

#### EDITAL Nº 19/2019.

A 26ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente, Patrimônio Histórico e Cultural, Habitação e Urbanismo da Comarca de Campo Grande/MS, torna pública a instauração do Inquérito Civil que está à disposição de quem possa interessar na Rua São Vicente de Paula, 180, Bairro Chácara Cachoeira.

Procedimento Administrativo nº: 06.2019.00000890-0

Requerente: Ministério Público Estadual.

Requerido: Marisa Antônia de Oliveira e Jorge Antônio de Oliveira

Objeto: Apurar eventual degradação em área de preservação permanente, localizada na Fazenda Cachoeirinha, matrícula imobiliária n. 7710 do CRI da 1ª Circunscrição de Campo Grande, no município de Campo Grande/MS.

Campo Grande, 11 de junho de 2019.

**LUZ MARINA BORGES MACIEL PINHEIRO**

Promotora de Justiça

---

**DOURADOS**

---

**EDITAL Nº 0013/2019/11PJ/DOS**

A 11ª Promotoria de Justiça da Comarca de Dourados/MS torna pública instauração de Inquérito Civil, a partir da evolução da Notícia de Fato n. 01.2019.00000784-5, que está à disposição de quem possa interessar na Rua João Corrêa Neto, n. 400, Jardim Santo Antônio ou através do endereço na internet <http://consultaprocedimento.mpms.mp.br/consulta/saj/processo>.

Inquérito Civil nº 06.2019.00000846-6

Requerente: Anônimo.

Investigado: A apurar.

Assunto: Apurar eventual irregularidade na ocupação e utilização dos imóveis concedidos por meio de programa habitacional no conjunto habitacional João Antonio Luiz Braga, loteamento Ypê Roxo, no município de Dourados..

Dourados, 10 de junho de 2019.

AMÍLCAR ARAÚJO CARNEIRO JÚNIOR  
Promotor de Justiça

---

**COMARCAS DE SEGUNDA ENTRÂNCIA**

---

---

**COXIM**

---

**EDITAL Nº 0033/2019/02PJ/CXM**

A 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Coxim/MS torna pública a conversão do Procedimento Preparatório n. 06.2018.00003376-1 em Inquérito Civil, que está à disposição de quem possa interessar na Avenida Márcio Lima Nantes, nº 105 - Vila São Salvador, na cidade de Coxim-MS. Os autos do referido procedimento podem ser integralmente acessados via internet, no seguinte endereço: <http://consultaprocedimento.mpms.mp.br/consulta/saj/processo>.

Inquérito Civil nº 06.2018.00003376-1

Requerente: Ministério Público Estadual.

Requerido: Município de Coxim.

Assunto: Apurar eventual omissão do Poder Público Municipal em deixar de disponibilizar ao Conselho Tutelar os meios e condições necessários ao perfeito funcionamento do órgão, como condições materiais e humanas exigíveis ao cumprimento das missões legais por parte dos conselheiros.

Coxim/MS, 10 de junho de 2019.

DANIELLA COSTA DA SILVA  
Promotora de Justiça

---

**COMARCAS DE PRIMEIRA ENTRÂNCIA**

---

**ELDORADO**

---

**PORTARIA Nº 0001/2019/PJELDORADO**

CONSIDERANDO a instalação, na Promotoria de Justiça de Eldorado/MS, do programa de automação denominado SAJ-MP, o qual almeja conferir maior celeridade e organização ao trâmite dos procedimentos judiciais e extrajudiciais sob responsabilidade do Ministério Público;

CONSIDERANDO que a delegação da prática de atos meramente ordinatórios aos órgãos de apoio administrativos, nos procedimentos internos da Promotoria de Justiça, é medida salutar para gestão interna e significará economia de tempo para o órgão de execução;

CONSIDERANDO que, por meio da Emenda Constitucional nº 045/2004, que promoveu a reforma do Poder Judiciário, visando torná-lo mais célere, foi inserido, no art. 93, o inciso XIV, com a seguinte redação: "*os servidores receberão delegação para a prática de atos de administração e atos de mero expediente sem caráter decisório*";

CONSIDERANDO que o preceito acima mencionado se aplica ao Ministério Público brasileiro, por força da simetria estabelecida nos termos do art. 129, §4º da Constituição da República;

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 162, §4º do Código de Processo Civil, cuja redação é a seguinte: "*Os atos meramente ordinatórios, como a juntada e a vista obrigatória, independem de despacho, devendo ser praticados de ofício pelo servidor e revistos pelo juiz quando necessários*";

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 21 da Resolução nº 015/2007-PGJ, de 27 de novembro de 2007, cuja redação é a seguinte: "*O presidente poderá expedir portaria interna em que constem os atos de mero expediente que o Oficial de Promotoria realizará independentemente de determinação expressa*";

CONSIDERANDO que o dispositivo legal acima referido refere-se ao ocupante do cargo de Técnico-I e/ou II, sem prejuízo das funções administrativas atribuídas, excepcionalmente, ao cargo de Assessor Jurídico, nos termos da Resolução nº 006/2012-PGJ, de 04 de abril de 2012;

CONSIDERANDO que a existência de norma interna que autoriza os órgãos de execução a delegar aos órgãos de apoio administrativo a prática de atos meramente ordinatórios nos procedimentos de responsabilidade do Ministério Público, o que está em harmonia com os preceitos constitucionais vigentes;

O Promotor de Justiça titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Eldorado, GUSTAVO HENRIQUE BERTOCCO DE SOUZA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º - Delegar ao Técnico-I, Técnico-II e/ou Assessor Jurídico, responsável pelo serviço de apoio ou em atuação junto a esta Promotoria de Justiça por designação, a prática dos seguintes atos, independentemente de despacho:

a) Promover a juntada, nos autos de Inquéritos Cíveis, Procedimentos Preparatórios, Procedimentos Administrativos, Notícias de Fato e Procedimentos de Investigação Criminal, de documentos encaminhados pelas partes, interessados ou órgãos públicos, para a instrução dos feitos;

b) Recebidos documentos na Promotoria de Justiça, o Técnico-I, Técnico-II e/ou Assessor Jurídico deverá cadastrá-los no protocolo do sistema SAJ-MP, afora a etiqueta de identificação do número do protocolo, gerada pelo sistema, e promover, imediatamente, a juntada nos autos dos procedimentos listados na alínea "a", deste artigo;

c) Acaso o documento recebido na Promotoria de Justiça refira-se a mais de um procedimento em trâmite, o Técnico-I, Técnico-II e/ou Assessor Jurídico deverá reproduzi-lo e promover a juntada em todos os autos;

d) Realizada a juntada, os documentos físicos deverão remanescer arquivados com a anotação "juntado em autos eletrônicos" indicando-se o número do procedimento SAJMP, sem a necessidade de novo despacho do órgão de execução.

Art. 2º - Após a realização de juntada, o Técnico-I, Técnico-II e/ou Assessor Jurídico, quando não houver diligências pendentes de cumprimento ou notificações e/ou ofícios no aguardo de resposta, imediatamente, fará a conclusão do procedimento respectivo, alocando-o na fila "*Aguarda Análise do Promotor*", do SAJ-MP.

Art. 3º - O Técnico-I, Técnico-II e/ou Assessor Jurídico, após registrar no protocolo os convites e outros documentos meramente informativos (datas festivas, calendários, cópias de arestos), deverá apresentá-los para despacho manual.

Parágrafo único – O Técnico-I, Técnico-II e/ou Assessor Jurídico deverá arquivar (dar baixa), no sistema SAJ-MP, os convites e outros documentos meramente informativos, após terem sido manualmente despachados.

Art. 4º - Em similitude ao que ocorre no Poder Judiciário (*art. 152, inciso I e art. 250, inciso VI da Lei nº 13.105/2015 – Novo Código de Processo Civil, que dispõem caber ao escrivão firmar alguns atos de comunicação do Poder Judiciário*) e tendo em vista que a desburocratização – com a retirada, do órgão de execução, da prática de atos de mero expediente, permite economia de tempo para a análise de questões fáticas e jurídicas mais relevantes para a preservação do interesse público, fica delegado ao Técnico-I, Técnico-II e/ou Assessor Jurídico, responsável pelo serviço de apoio, a atribuição para redigir, assinar e expedir os seguintes atos de mera comunicação às partes que não possuem caráter requisitório ou decisório:

- a) ofícios ou cartas, impressas ou eletrônicas, informando a comunicação de arquivamento de procedimentos;
- b) ofícios respondendo a convites;
- c) convites para comparecimento à Promotoria de Justiça;
- d) mensagens eletrônicas em resposta a requisições dos órgãos internos do MPMS;
- e) certidões, termos de juntada, relatórios e demais expedientes necessários ao fiel cumprimento dos despachos da Promotora de Justiça.

Parágrafo único – O Técnico-I, Técnico-II e/ou Assessor Jurídico deverá consignar nos documentos de que trata o presente artigo, que os remete por ordem do Promotor de Justiça titular e com fulcro em atribuição delegada por esta Portaria, sendo vedada a assinatura de requisições, notificações, expedientes direcionados à Administração Superior do MP e às autoridades elencadas no art. 22, §3º, da Resolução nº 015/2007.

Publique-se no DOMPMS.

Encaminhem-se cópias ao Procurador-Geral de Justiça e ao Corregedor-Geral, para conhecimento.

Cumpra-se.

Eldorado/MS, 11 de junho de 2019.

GUSTAVO HENRIQUE BERTOCCO DE SOUZA  
Promotor de Justiça

.....  
**GLÓRIA DE DOURADOS**  
.....

#### **EDITAL N: 0010/2019/PJ/GDS**

Promotoria de Justiça de Glória de Dourados – MS torna pública a instauração do Procedimento Preparatório que está à disposição de quem possa interessar na sede da Promotoria de Justiça, situada na Rua Rogério Luiz Rodrigues, s/nº, Centro, Edifício do Fórum, no Município de Glória de Dourados/MS. Os autos encontram-se registrados no sistema informatizado SAJMP, o qual poderá ser integralmente acessado via internet no endereço eletrônico <http://consultaprocedimentos/consulta/SAJ/processo>.

Procedimento Preparatório nº: 06.2019.00000843-3

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Aline Mitsueda Yamashita

Assunto: Apurar eventual prática de improbidade administrativa em razão da irregularidade no cumprimento de carga horária em detrimento do município de Glória de Dourados/MS.

Glória de Dourados/MS, 05 de junho de 2019

ANDRÉA DE SOUZA RESENDE  
Promotora de Justiça

**EDITAL N: 0011/2019/PJ/GDS**

Promotoria de Justiça de Glória de Dourados – MS torna pública a instauração do Procedimento Preparatório que está à disposição de quem possa interessar na sede da Promotoria de Justiça, situada na Rua Rogério Luiz Rodrigues, s/nº, Centro, Edifício do Fórum, no Município de Glória de Dourados/MS. Os autos encontram-se registrados no sistema informatizado SAJMP, o qual poderá ser integralmente acessado via internet no endereço eletrônico <http://consultaprocedimentos/consulta/SAJ/processo>.

Procedimento Preparatório nº: 06.2019.00000605-7

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Município de Glória de Dourados

Assunto: Apurar eventual responsabilidade do município de Glória de Dourados em razão da falta de conservação da estrada vicinal, localizada na Linha Barreirão, Km 17/18, nascente, sentido Guassulândia.

Glória de Dourados/MS, 11 de junho de 2019

ANDRÉA DE SOUZA RESENDE

Promotora de Justiça

---

**INOCÊNCIA**

---

**EDITAL N. 10/2019**

A Promotoria de Justiça da comarca de Inocência/MS torna pública a instauração de Inquérito Civil, que está à disposição de quem possa interessar na Av. Albertina Garcia Dias, n.º 377, Jardim Bom Jesus – Edifício do Fórum e no seguinte endereço eletrônico: <http://consultaprocedimento.mpms.mp.br/consulta/saj/processo>.

Inquérito Civil nº 06.2019.00000889-9

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Marta Inês Liedtke

Assunto: Apurar eventual dano ambiental na fazenda São Paulo, decorrente de sedimentação do solo e acesso de semoventes nas áreas de proteção jurídico-ambiental.

Inocência-MS, 06 de junho de 2019.

RONALDO VIEIRA FRANCISCO

Promotor de Justiça em substituição legal

**EDITAL N. 11/2019**

A Promotoria de Justiça da comarca de Inocência/MS torna pública a instauração de Inquérito Civil, que está à disposição de quem possa interessar na Av. Albertina Garcia Dias, n.º 377, Jardim Bom Jesus – Edifício do Fórum e no seguinte endereço eletrônico: <http://consultaprocedimento.mpms.mp.br/consulta/saj/processo>.

Inquérito Civil nº 06.2019.00000900-0

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Claro Telecom Participações S/A, Oi Móvel S/A, Tim Celular S/A e Vivo S/A.

Assunto: Averiguar possível má prestação nos serviços de telefonia e internet móvel prestado pelas requeridas; bem como eventual cobrança irregular por prestação de serviços pela empresa Vivo S/A, mesmo após retirada de torre de telefonia no Distrito de São Pedro.

Inocência-MS, 07 de junho de 2019.

RONALDO VIEIRA FRANCISCO

Promotor de Justiça em substituição legal